

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 1853 - 17 DE ABRIL DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37
PÁGINAS 02 E 03**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44
PÁGINA 04**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINAS 05 A 14**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20
PÁGINAS 15 A 64**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80
PÁGINAS 65 A 120**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINAS 121 A 126**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84
PÁGINAS 127 A 130**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71
PÁGINAS 131 A 140**



A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

**As Publicações Oficiais
cumprem este papel.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**LEI 1.988 DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

Acréscena o §4º e §5º e altera os §2º e §3º, todos do artigo 95, da Lei Municipal 1.212 de 13 de maio de 1999 (Estatuto do Servidor Público Municipal) dando-lhes a seguinte redação:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais previstas no art. 36, inciso IV e art. 60, §8º, da Lei Orgânica do Município de Brumado, bem como do art. 66, §7º, da Constituição Federal do Brasil, aplicado por analogia ao presente caso, **PROMULGA** a seguinte Lei, resultante do Projeto de Lei n.º 022/2023, vetado pelo Prefeito Municipal e rejeitado pela Câmara Municipal de Brumado:

Art. 1º - O §2º, do artigo 95, da Lei 1212 de 13 de maio de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Brumado, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Será concedido também horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica ou médico oficial, independente de compensação de horário e sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 2º - O §3º, do artigo 95, da Lei 1212 de 13 de maio de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Brumado, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§3º As disposições constantes do §2º são extensivas ao servidor que cônjuge, filho ou dependente com deficiência (PcD) ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

Art. 3º. Fica acrescido o §4º ao Artigo 95, da Lei 1212 de 13 de maio de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Brumado, com a seguinte redação:

(...)

§4º O horário especial, nas situações dos §2º e §3º, será de redução de 30% a 50% na jornada de trabalho.

Art. 4º - Fica acrescido o §5º ao Artigo 95, da Lei 1212 de 13 de maio de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Brumado, com a seguinte redação:

(...)

§ 5º. O laudo de médico especialista suprirá a ausência de manifestação da junta médica ou de médico oficial do município, para fins de concessão de horário especial nas disposições dos §2º e §3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RENATO SANTOS TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Brumado

REPUBLICAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024, REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2024****OBJETO DA LICITAÇÃO:**

O objeto da presente licitação consiste em: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, material de copa e cozinha e utensílios domésticos, para atender as demandas desta Câmara Municipal, conforme especificação constante do Termo de Referência – anexo I.

CONVOCAÇÃO:

A licitação foi convocada através de Aviso de Licitação devidamente publicado no Diário Oficial desta Câmara Município de Ituaçu/BA, no domínio <http://www.camaraituacu.ba.gov.br/site/diariooficial> – Edição nº 384, Ano XII, páginas 42 a 84, na data de 4 de abril de 2024, para realização da Sessão do Pregão no dia 17 de abril de 2024, para que os interessados pudessem tomar conhecimento e solicitar informações sobre a Licitação, bem como a forma de aquisição do Edital.

DA SESSÃO DO PREGÃO:

Às 14h:30m do dia 17 de abril de 2024, na Sala de reuniões na sede da Câmara, situada na Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, n.º 17, Bairro Nossa Senhora do Alívio, cidade de Ituaçu, deu-se início à sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, que deverão ser apresentados em razão do certame licitatório em referência. Presentes o Pregoeiro Aleomar Gomes Brito e membro de equipe de apoio Sra. Leilimar Santos Eduardo, que esta subscrevem. No entanto, nenhuma Empresa se fez presente para participar desse referido Pregão Presencial de nº. 003/2024. Diante desse fato, o Pregoeiro e Equipe de Apoio designaram uma tolerância de 20 (vinte) minutos no intuito de que comparecesse alguma empresa, sem, contudo, obter êxito.

Sendo assim, diante do manifesto desinteresse de empresas com sede nesta cidade de Ituaçu e regiões circunvizinhas, em participar do certame licitatório em questão, provocando, portanto, a frustração da disputa, fica declarada **DESERTA** a licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 003/2024, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas no Edital de Licitação nº 003/2024.

Desse modo, nova data será estipulada para a realização do certame, mediante publicação do respectivo Aviso de Licitação no Diário Oficial desta Câmara Município de Ituaçu/BA, e demais meios de divulgação pertinentes.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme vai assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, para que produza os efeitos legais desejados.

Ituaçu/BA, 17 de abril de 2024



Aleomar Gomes Brito
Pregoeiro



Leilimar Santos Eduardo
Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

ITEM	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE UBS	QUANTIDADE FARMÁCIA	TOTAL
1. ANTI-HIPERTENSIVO					
1.1 AGENTE QUE ATUAM NO SISTEMA RENINA-ANGIOTENSINA					
1	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 25MG	30	100	130
1.2 BLOQUEADORES DE CANAIS DE CÁLCIO					
2	BENSILATO DE ANLÓDIPINO	COMPRIMIDO 5MG	-	-	-
3	BENSILATO DE ANLÓDIPINO	COMPRIMIDO 10MG	2.130	3.000	5.130
4	NIFEDIPINO (RETARD)	COMPRIMIDO 20 MG	340	-	340
1.3 BETABLOQUEADORES					
5	ATENÓLOL	COMPRIMIDO 50 MG	2.910	1.180	4.090
6	CARVEDILOL	COMPRIMIDO 3,125MG	90	1.500	1.590
7	CARVEDILOL	COMPRIMIDO 6,25MG	160	720	880
8	CARVEDILOL	COMPRIMIDO 12,5MG	-	-	-
9	CARVEDILOL	COMPRIMIDO 25 MG	660	-	660
10	MESILATO DE DOXAZOSINA	COMPRIMIDO 2MG	-	300	300
11	PROPRANOLOL	COMPRIMIDO 10 MG	800	800	1.600
12	PROPRANOLOL	COMPRIMIDO 40 MG	-	-	-
13	SUCCINATO DE METOPROLOL	COMPRIMIDO 25 MG	320	600	920
14	SUCCINATO DE METOPROLOL	COMPRIMIDO 50MG	-	-	-
15	SUCCINATO DE METOPROLOL	COMPRIMIDO 100 MG	-	-	-
1.4 INIBIDORES DA ENZIMA DA CONVERSÃO DA ANGIOTENSINA					
16	MALEATO DE ENALAPRIL	COMPRIMIDO 5MG	1.080	4.114	5.194
17	MALEATO DE ENALAPRIL	COMPRIMIDO 10 MG	1.920	3.720	5.640

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

	MALEATO DE ENALAPRIL	COMPRIMIDO 20 MG	1.820	4.783	6.603
18	LOSARTANA	COMPRIMIDO 50 MG	840	6.000	6.840
1.5 DIURETICOS POUPADORES DE POTÁSSIO					
19	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 25 MG	680	2.000	2.680
MEDICAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
	FUROSEMIDA	INJETÁVEL	98	-	
20	FUROSEMIDA	COMPRIMIDO 40 MG	1.920	3.270	5.190
21	HIDROCLOROTIAZID A	COMPRIMIDO 25 MG	880	4.140	5.020
1.6 VASODILATADORES PERIFERICOS					
22	HIDRALAZINA	COMPRIMIDO 25 MG	380	-	380
1.7 INIBIDORES ADRENERGICOS DE AÇÃO CENTRAL					
23	METILDOPA	COMPRIMIDO 250 MG	1.780	1.090	2.870
24	1.8 ANTI ARRITMICOS				
25	CLORIDRATO DE AMIODARONA	COMPRIMIDO 200 MG	-	1.810	1.810
1.9 GLICODIDEOS CARDIACOS					
26	DIGOXINA	COMPRIMIO 0,25 MG	760	730	1.490
2. HIPOGLICEMIANTES					
2.1 SULFONILUREIS					
27	GLIBENCLAMIDA	COMPRIMIDO 5 MG	1.780	6.420	8.200
28	GLICLAZIDA	COMPRIMIDO 30 MG	1.620	2.470	4.090
2.2 BIGUANIDAS					
29	CLORIDRATO DE METFORMINA	850 MG	1.680	3.000	4.680
2.3 INSULINAS					
30	INSULINA NPH	100 UI/ML	-	400	400
31	INSULINA REGULAR	100 UI/ML	-	300	300
3.ANTIINFLAMATÓRIOS NÃO ESTERÓIDES (AINES)					
32	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	COMPRIMIDO 100 MG	1.380	1.000	2.380
33	IBUPROFENO	COMPRIMIDO 600 MG	1.425	2.862	4.287
34	IBUPROFENO	GOTAS 50MG/ML	97	400	497
35	NAPROXENO	COMPRIMIDO 500 MG	-	100	100
4.INIBIDOR ESPECÍFICO DA REABSORÇÃO ÓSSEA					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

4.1 BIFOSFONATOS					
36	ALENDRONATO DE SODIO	COMPRIMIDO 70 MG	234	300	534
5. ANTILIPEMICOS					
37	ATORVASTATINA CÁLCICA	COMPRIMIDO 10 MG	-	-	-
38	SINVASTATINA	COMPRIMIDO 20 MG	2.120	4.200	6.320
39	SINVASTATINA	COMPRIMIDO 40 MG	2.400	2.700	5.100
6. ANTIBIOTICOS					
6.1 PENICILINAS					
40	AMOXICILINA	COMPRIMIDO 500MG	-	2.700	2.700
41	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	SUSPENSÃO 250 MG / 62,5 ML /5 MI)	-	100	100
42	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	COMPRIMIDO 500 MG/ 125 MG	-	720	720
43	AMOXICILINA, 250 MG/ 5 ML	SUSPENSÃO 250MG/5ML	-	66	66
MEDICAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
44	BENZATINA BENZILPENICILINA 1.200.000 UI	INJETAVEL	77	-	77
6.2 MACROLIDEOS					
45	AZITROMICINA	COMPRIMIDO 500 MG	-	-	-
46	AZITROMICINA SUSPENÇÃO	SUSPENÇÃO 600 MG(200MG/5ML	-	92	92
6.3 CEFALOSPORINAS					
47	CEFALEXINA	COMPRIMIDO 500 MG	-	-	-
48	CEFALEXINA	SUSPENSÃO 250 MG/5ML	-	90	90
MEDICAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
	CEFTRIAXONA	INJETÁVEL	120	-	-
6.4 QUINOLONAS					
49	CIPROFLOXACINO	COMPRIMIDO 500 MG	-	2.000	2.000
50	LEVOFLOXACINO	COMPRIMIDO 250 MG	-	250	250
6.5 SULFAS					
51	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPRIMA	COMPRIMIDO 400MG+ 80 MG	-	600	600
52	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPRIMA	SUSPENSÃO 40 MG +8 MG/ML	-	30	30
53	SULFADIAZINA DE PRATA	CREME 10MG/G 1%	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

6.6. IMIDAZOIS					
54	METRONIDAZOL	COMPRIMIDO 250MG	-	350	350
55	METRONIDAZOL CREME VAGINAL	GEL 100MG/G	76	50	126
56	BENZOILMETRONIDAZOL	SUSPENSÃO 40 MG/ML	-	30	30
6.7 LINCOSAMINAS					
57	CLORIDRATO CLINDAMICINA	COMPRIMIDO 300 MG	-	300	300
7 .ANTIANEMICO					
58	ACIDO FOLICO	SOLUÇÃO 0,2 MG/ML	190	50	240
59	ACIDO FOLICO	COMPRIMIDO 5 MG	-	500	500
60	SULFATO FERROSO	COMPRIMIDO 40MG	500	1.500	2.000
61	SULFATO FERROSO	GOTAS 25MG/ML	188	70	258
8. ANTIPROTOZOARIOS					
62	ALBENDAZOL	COMPRIMIDO 400 MG	944	1.500	2.444
63	ALBENDAZOL	SUSPENSÃO 40 MG/10ML	265	150	415
9. CORTICOIDES					
64	BETAMETASONA, DIPROPIONATO+FOSF. DISSODICO BETAMETASONA 3/3 MG/ML	INJETAVEL	160	10	170
65	DEXAMETASONA	CREM 1% 10 G	80	80	160
66	DEXAMETASONA	COMPRIMIDOS 4 MG	30	700	730
MEDICAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
67	DEXAMETASONA	INJETAVEL 4MG/ML	104	-	104
	DEXAMETASONA	INJETÁVEL 2MG/ML	147	-	147
68	DEXAMETASONA ELIXIR	SUSPENSÃO 0,5	15	32	47
69	DEXAMETASONA OFTAMOLÓGICO 1MG/ML(0,1%)	SOLUÇÃO	5	30	35
70	PREDNISOLONA	SUSPENSÃO 3MG/ML	265	60	325
71	PREDNISONA	COMPRIMIDO 5 MG	1.790	1.100	2.890
72	PREDNISONA	COMPRIMIDO 20 MG	670	1.000	1.670
10. BRONCODILATADORES					
73	BROMETO DE IPRATROPIO	GOTAS 0,025%	80	-	80
74	SABULTAMOL	AEROSOL	-	-	-
11.SUPLEMENTAÇÃO E MINERAIS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

75	CARBONATO DE CALCIO + VIT. D	COMPRIMIDOS 500 MG + 400 UI	-	-	-
76	CLORIDRATO TIAMINA	COMPRIMIDO 30 MG	-	-	-
MEDICAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
77	ACIDO ASCORBICO	INJETAVEL 500 MG/5ML	168	-	168
78	COMPLEXO B	INJETAVEL	66	-	66
12. ANTI-HISTAMÍNICO					
79	DEXCLORFENIRAMINA	COMPRIMIDO 2MG	760	1.000	1.760
80	DEXCLORFENIRAMINA	SOLUÇÃO 2MG/5ML	94	164	258
81	LORATADINA	COMPRIMIDO 10 MG	5	-	5
82	LORATADINA	SUSPENSÃO 5MG/5ML	63	60	123
83	PROMETAZINA	COMPRIMIDO 25MG	1.480	2.700	4.180
MEDICAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
	PROMETAZINA	INJETAVEL	60	-	60
13. ANTIMICÓTICOS					
84	FLUCONAZOL	COMPRIMIDO 150MG	166	1.200	1.366
85	MICONAZOL CREME	CREME VAGINAL 2%	65	60	125
86	NISTATINA	SUSPENSÃO 100.000UI	15	35	50
14. ANTIACIDOS GÁSTRICO					
87	HIDROXIO DE ALUMINIO	SUSPENSÃO 60 MG/ML	66	70	136
88	OMEPRAZOL	COMPRIMIDO 20 MG	882	2.400	3.282
MEDICAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
	OMEPRAZOL	INJETÁVEL	185	-	
15. TIROIDEANOS					
89	LEVOTIROXINA SODICA	COMPRIMIDO 25MG	350	950	1.300
90	LEVOTIROXINA SODICA	COMPRIMIDO 50MG	500	950	1.450
91	LEVOTIROXINA SODICA	COMPRIMIDO 100MG	600	1.210	1.810
16. ANTIEMETICOS					
92	METOCLOPRAMIDA	COMPRIMIDO 10 MG	120	700	820
93	METOCLOPRAMIDA	GOTAS 4MG/ML	44	40	84
94	ONDANSETRONA	COMPRIMIDO 4 MG	160	-	160
95	ONDANSETRONA	COMPRIMIDO 8 MG	850	487	1.337
MEDICAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
96	ONDANSETRONA	INJETAVEL	156	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

	METOCLOPRAMIDA	INJETÁVEL	97	-	-
17. ANALGESICO					
97	PARACETAMOL	COMPRIMIDO 500 MG	1.830	2.500	4.330
98	PARACETAMOL	GOTAS 200MG/ML	155	140	295
99	DIPIRONA	COMPRIMIDOS 500 MG	200	2.040	2.240
100	DIPIRONA	GOTAS 500MG/ML	208	78	286
MEDICAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
	DIPIRONA	INJETÁVEL	156	-	156
18. FORMULAÇÃO PARA REIDRATAÇÃO					
101	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL	PÓ PRA SOLUÇÃO ORAL	40	80	120
102	CLORETO DE SÓDIO 0,9%	SOLUÇÃO NASAL	127	60	187
19. ANTICOAGULANTE ORAL					
103	VAFARINA SODICA	COMPRIMIDO 5 MG	-	300	300
20. CONTRACEPTIVOS HORMONAIS					
104	ETINILESTRADIOL + LEVONOGESTREL 0,03 MG + 0,15	COMPRIMIDOS	2.687	-	2.687
105	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 150MG/ML	INJETAVEL	1.980	-	1.980
106	NORETISTERONA COMPRIMIDOS 0,35 MG	COMPRIMIDOS	3.700	-	3.700
107	NORETISTONA, ENANTATO ESTRADIOL, VALERATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ml + 5mg/ml	INJETAVEL	2.260	-	2.260
21. SAUDE MENTAL					
21.1 ANTIEPILEPTICOS					
108	ÁCIDO VALPROICO	COMPRIMIDO 250 MG	-	300	300
109	ÁCIDO VALPROICO	COMPRIMIDO 500 MG	-	1.950	1.950
110	ÁCIDO VALPROICO	XAROPE 250MG/5ML	-	51	51
111	CARBAMAZEPINA	COMPRIMIDO 200 MG	-	4.000	4.000
112	CARBAMAZEPINA	SUSPENSÃO 20MG/ML	-	60	60
113	LAMOTRIGINA	COMPRIMIDO 100 MG	-	900	900
114	TOPIRAMATO	COMPRIMIDOS 50 MG	-	-	-
21.2 ANTIDEPRESIVO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

115	AMITRIPTILINA	COMPRIMIDO 25 MG	-	2.400	
116	CLOMIPRAMINA	COMPRIMIDO 25 MG	-	2.190	2.100
117	FLUOXETINA	COMPRIMIDO 20 MG	-	5.700	5.700
118	NORTRIPTILINA	COMPRIMIDO 25 MG 50 MG	-	2.254	2.254
119	PAROXETINA	COMPRIMIDOS 20 MG	-	1.920	1.920
120	CITALOPRAN	COMPRIMIDO 20 MG	-	2.100	2.100
21.3 ANTIPARKINSONIANOS					
121	BIPERIDENO	COMPRIMIDO 2MG	-	2.800	2.800
122	BIPERIDENO	INJETAVEL 5MG/ML	-		
123	LEVODOPA+CARBIDOP A	COMPRIMIDOS 250/25 MG	-	-	-
124	LEVODOPA+CARBIDOP A	COMPRIMIDOS 100/25 MG	-	1.180	1.180,
21.4 ANTITABAGICO					
125	BUPROPIONA	COMPRIMIDO 150 MG	-	3.120	3.120
21.5ANTIMANIACOS					
126	CARBONATO DE LITIO	COMPRIMIDO 300 MG	-	4.100	4.100
21.6 ANSIOLITICO BENZODIAZEPINICO					
127	CLOBAZAM	COMPRIMIDO 10 MG	-	880	880
128	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 2MG	-	2.610	2.610
129	CLONAZEPAM	GOTAS 2,5 MG	-	540	540
130	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 5MG	-	5.000	5.000
131	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 10 MG	-	2.100	2.100
MEDICAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
132	DIAZEPAM	INJETAVEL 5MG/ML	16	-	16
21.7ANTIPISICOTICO					
133	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 100 MG	-	3.200	3.200
134	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 25 MG	-	1.200	1.200
137	HALOPERIDOL	COMPRIMIDOS 5MG	-	-	-
138	HALOPERIDOL	GOTAS 0,2MG/ML	-	55	55
139	QUETIAPINA	COMPRIMIDO	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

140	RISPERIDONA	25 MG COMPRIMIDO 1MG	-	1.610	1.610
141	RISPERIDONA	COMPRIMIDO 2MG	-	1.300	1.300
142	RISPERIDONA	COMPRIMIDO 3MG	-	1.260	1.260
MEDICAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO					
	HALOPERIDOL SIMPLES	INJETAVEL 5MG/ML	16	-	16
	HALOPERIDOL DECANOATO	INJETAVEL 50MG/ML	10	-	10
21.8 ANTICONVULSIVANTE					
143	FENITOINA	COMPRIMIDO 100 MG	-	3.200	3.200
144	FENOBARBITAL	COMPRIMIDO 100 MG	-	2.230	2.230
145	FENOBARBITAL	SOLUÇÃO 40MG/M	-	65	65
23 ANESTÉSICO					
146	LIDOCAINA	INJETÁVEL	22	-	22
22. INSUMOS PARA DIABETICOS					
147	LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL	UNIDADE	-	4.000	4.000
148	SERINGAS COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA	UNIDADE	-	2.200	2.200
149	TIRAS PARA REAGENTE	CAIXA	-	3.300	3.300
150	AGULHA PARA INSULINA	UNIDADE	-	1.600	1.600

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Caculé – Ba, em 16 de abril de 2024.

**VALORES DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

O Município de Caculé, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o procedimento auxiliar de Chamamento Público nº 004/2023 para fins de Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas (postos de abastecimento) para fornecimento de combustíveis, no âmbito do município de Caculé e nas rotas de viagem, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento;

Torna público os valores de abastecimento a serem praticados pelos credenciados no período de 17/04/2024 a 23/04/2024:

JOAQUIM RODRIGUES TEIXEIRA POSTO DE COMBUSTIVEIS COPACABANA LTDA POSTO DE GASOLINA W3 LTDA REFERÊNCIA: GUANAMBI - BA		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO ANP	VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO
GASOLINA COMUM	R\$ 6,17	R\$ 6,11
DIESEL S-10	R\$ 6,21	R\$ 6,15
DIESEL S-500	R\$ 6,10	R\$ 6,03
POSTO CONQUISTA LTDA REFERÊNCIA: VITÓRIA DA CONQUISTA - BA		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO ANP	VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO
GASOLINA COMUM	R\$ 6,32	R\$ 6,25
DIESEL S-10	R\$ 5,88	R\$ 5,82
DIESEL S-500	R\$ 5,70	R\$ 5,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

J N COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA REFERÊNCIA: FEIRA DE SANTANA - BA		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO ANP	VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO
GASOLINA COMUM	R\$ 5,65	R\$ 5,59
DIESEL S-10	R\$ 5,63	R\$ 5,57
DIESEL S-500	R\$ 5,74	R\$ 5,68
REPROPEL REVENDA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA REFERÊNCIA: SIMÕES FILHO - BA		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO ANP	VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO
GASOLINA COMUM	R\$ 5,92	R\$ 5,86
DIESEL S-10	R\$ 5,39	R\$ 5,33
DIESEL S-500	R\$ 5,42	R\$ 5,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR PARA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÍBAS ESTADO DA BAHIA

CARAÍBAS

2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARAÍBAS
ESTADO DA BAHIA**

Jones Dias Coelho

Prefeito Municipal

Cristiane da Silva Santos

Secretária Municipal da Educação

Maria Lima do Amaral Fernandes

Coordenadora Técnica Pedagógica

Ana Paula Rosa Lelis Ramos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

CARAÍBAS

2024

*“Educar não é repetir palavras,
é criar ideias, é encantar.”
Augusto Cury.*

CARAÍBAS

2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**SUMÁRIO**

1. APRESENTAÇÃO	05
2. EMBASAMENTO LEGAL	06
3. DIAGNÓSTICO PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL: LEVANTAMENTO DE DADOS.	07
4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	13
5. PRÍNCIPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL	15
5.1. Equidade	16
5.2. Inclusão	18
5.3. Contemporaneidade.....	21
5.4. Sustentabilidade	23
6. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR - Eixos e Campos de Integração Curricular	24
6.1. Eixo 1: Linguagens, Identidades e Autonomia	25
6.2. Eixo 2: Tempos, Espaços e Cidadania	35
6.3. Eixo 3: Desenvolvimento Sustentável	42
7. AVALIAÇÃO	43
8. REFERENCIAS	46
9. ANEXOS	46
1- MATRIZ CURRICULAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.	
2- AGENDA 2030 E OS 17 OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
3- PORTARIA MEC Nº 1.495/2023 - DISPÕE SOBRE A ADESÃO E A PACTUAÇÃO DE METAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**1. APRESENTAÇÃO**

A Educação Integral no Brasil ocupa lugar nas reflexões da educação desde as primeiras décadas do século XX, revelando Anísio Teixeira como um dos pioneiros nesse debate em defesa da ampliação da jornada escolar e do currículo, que consiga garantir uma a formação humana de forma integral.

Sabemos que o tempo ampliado proporciona à equipe escolar melhores condições para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas, o aprimoramento da formação dos profissionais, o desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino, de avaliação e recuperação da aprendizagem dos estudantes.

A Proposta Pedagógica é a linha orientadora de todas as ações – da estrutura curricular e pedagógica aos mecanismos de gestão – das escolas em tempo integral integrada e tem como finalidade oferecer subsídios conceituais e práticos tendo em vista os processos de aprendizagem e desenvolvimento pautados em projetos interdisciplinares por meio da organização de eixos de integração, aqui compreendidos como um conjunto de saberes e formas culturais que mediará o conhecimento para necessária formação integral.

Na perspectiva da educação integral, esta deverá ser entendida como um alicerce para que a escola faça as conexões e articulações necessárias para compreender o sujeito em toda sua complexidade rompendo com a visão pontual e compartimentalizada e para que ele esteja em plena integração com a sua comunidade e com as pessoas que nela convivem, dessa forma esta deve ser tomada como um insumo na a construção do Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, sendo fundamental que seja compreendido pela comunidade escolar e entorno.

A ideia é que a proposta seja gerida e quando necessário, revisada, revisitada, reelaborada de forma colaborativa, envolvendo representantes de todos os setores da comunidade entendida por nós como uma premissa fundamental para garantir sua concepção e bom desenvolvimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

Ainda como premissa essencial para o desenvolvimento desta proposta pedagógica curricular nas escolas deve-se assegurar espaços de formação para toda a equipe envolvendo técnicos da secretaria e equipe pedagógica das escolas.

2. EMBASAMENTO LEGAL

A Educação Integral tem amparo legal no art. 250 da Constituição Federal, combinando com art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº. 9394/1996), os quais disciplinam a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. No artigo 34º da LDB estabelece que “em relação á jornada deverá ocorrer pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”. No parágrafo 2º do referido artigo acrescenta-se que: “O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral a critério dos sistemas de ensino”.

Aliado, à Constituição Federal e à LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu Capítulo V, artigo 53, complementa a proposição de obrigatoriedade do acesso e permanência na escola, reconhecendo que o desenvolvimento integral da criança e adolescente requer uma forma específica de proteção, e por isso propõe um sistema articulado e integrado de atenção a esse público, do qual a escola faz parte.

A lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014 - 2024, a educação em tempo integral é contemplada na meta seis, que tem por objetivo promover a ampliação do tempo escolar, definindo percentuais a serem atingidos na quantidade de matrículas e no número de escolas que oferecem a educação básica.

O Plano Municipal da Educação da cidade de Caraíbas (PME), instituído pela Lei Nº 031/2015 (alterada) em consonância com o PNE, estabelece na meta seis, oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas da Rede Municipal, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as)


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

da educação básica, prevê a implantação progressiva da jornada do ensino fundamental, para um período de pelo menos 07 (sete) horas diárias ou 35 horas semanais.

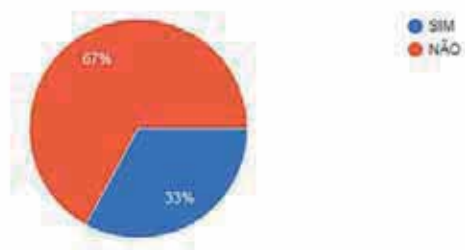
3. DIAGNÓSTICO PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL: LEVANTAMENTO DE DADOS.

A realização do diagnóstico da rede de ensino é um ponto de partida para a implementação da Política de Educação Integral, pois permite antecipar questões, prever cenários, discutir modelos junto à equipe e, por fim, escolher qual melhor caminho para sua consecução. Por isso, consideramos indispensável, a criação de um instrumento que nos auxiliem na articulação e participação de professores, estudantes e famílias. Dessa forma, elaboramos, aplicamos e analisamos posicionamentos e expectativas da comunidade escolar por meio de questionário estruturado e compartilhado no Google Forms. Considerando as 7 escolas da Rede Municipal, houve a participação de 91 professores, 69 famílias e 54 alunos.

Se tratando dos professores, consideramos importante coletar dados relacionados a formação continuada sobre Educação Integral e obtivemos os seguintes resultados:

1. VOCÊ JÁ PARTICIPOU DE ALGUMA FORMAÇÃO SOBRE A EDUCAÇÃO INTEGRAL? 

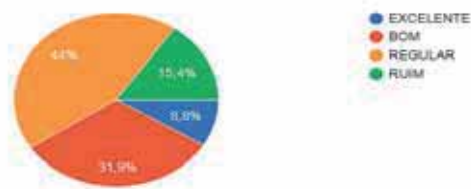
91 respostas



Achamos importante também, levantar um diagnóstico sobre como o professor avalia a participação da família nas atividades escolares dos seus alunos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**2. COMO VOCÊ AVALIA A PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA NAS ATIVIDADES ESCOLARES DOS SEUS ALUNOS**

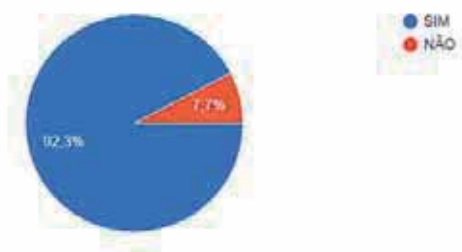
91 respostas



Ainda no âmbito da pesquisa junto ao corpo docente, perguntamos se existem momentos coletivos destinados ao planejamento pedagógico, 92,3% responderam que sim e apenas 7,7% disseram que não.

3. EXISTEM MOMENTOS COLETIVOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO?

91 respostas



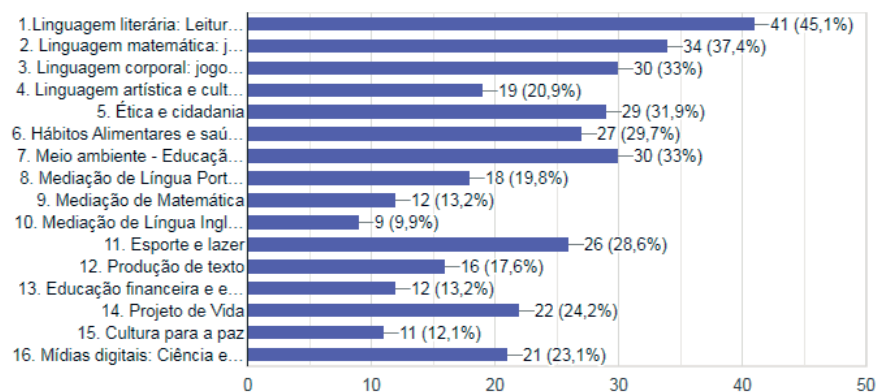
A fim de nos orientar quanto às ações educacionais da Educação em Tempo Integral, pedimos sugestão do ponto de vista dos docentes sobre quais temas dos eixos formativos indicados podemos abordar. 41,1% consideram a Linguagem literária mais importante para trabalhar na escola no contra turno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

4. QUAIS TEMAS VOCÊ GOSTARIA QUE FOSSEM TRABALHADOS NA ESCOLA COM OS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL? (MARQUE ATÉ 3 ALTERNATIVAS)

 Copiar

91 respostas

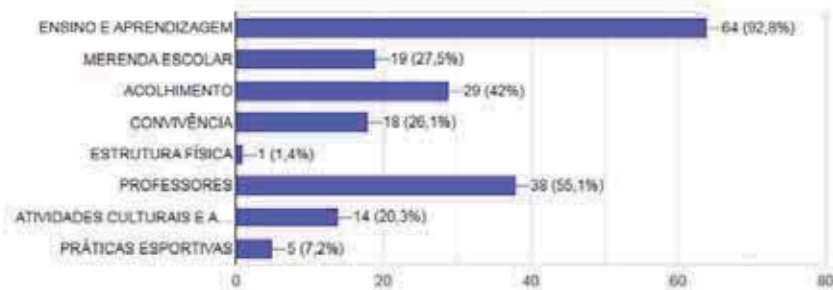


Se tratando das famílias, achamos importante coletar dados relacionados aos pontos positivos na escola do filho e obtivemos as seguintes respostas.

1. EM SUA OPINIÃO O QUE É CONSIDERADO COMO PONTO(S) POSITIVO(S) NA ESCOLA DO(A) SEU(A) FILHO(A)? (PODERÁ MARCAR ATÉ 3)

 Copiar

69 respostas



Perguntamos também às famílias, o que é considerado como ponto negativo na escola do(a) seu(a) filho(a), o resultado ocupa lugar de atenção, a saber: a estrutura física da escola mais de 33,3% desses estudantes não reconhecem a estrutura física da escola como espaço positivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

2. EM SUA OPINIÃO O QUE É CONSIDERADO COMO PONTO NEGATIVO NA ESCOLA DO(A) SEU(A) FILHO(A)?

[Copiar](#)

69 respostas

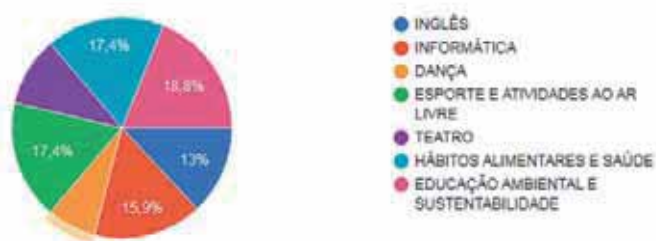


Ouvimos a opinião dos pais também quanto às atividades que eles gostariam que tivessem na escola do seu filho no turno oposto, 18,8% consideram educação ambiental e sustentabilidade um tema importante e 17,4% consideram esportes e atividades ao ar livre e hábitos alimentares e saúde temas relevantes, como mostra o gráfico abaixo:

3. ESCREVA O NOME DA ATIVIDADE QUE VOCÊ GOSTARIA QUE TIVESSE NA ESCOLA DO SEU FILHO(A)?

[Copiar](#)

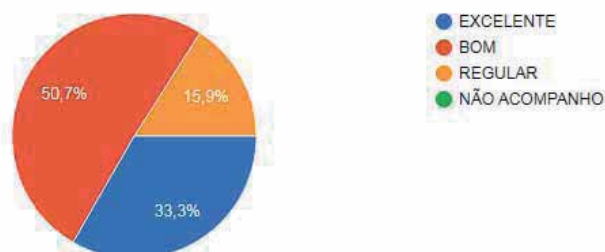
69 respostas



Sobre a participação da família nas atividades escolares dos filhos, 50,7% consideram bom, 33,3% excelente e 15,9% regular.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**4. COMO VOCÊ AVALIA A SUA PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES ESCOLARES DO SEU(A) FILHO(A)?**[Copiar](#)

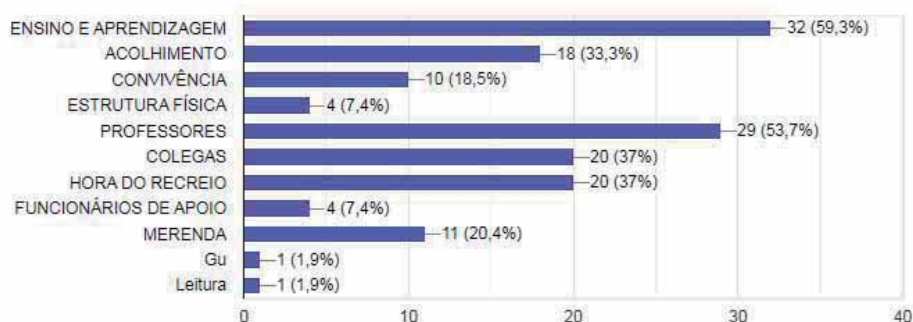
69 respostas



Com os estudantes, buscamos coletar dados relacionados aos pontos positivos na escola. De acordo com o gráfico 59,3% dos alunos consideram o ensino e aprendizagem o ponto mais positivo da escola e em segundo lugar 53,78% apontam os professores como um ponto elevado da escola; o acolhimento, colegas e hora do recreio ocupam posição positiva na visão de muitos estudantes.

1. O QUE VOCÊ MAIS GOSTA EM SUA ESCOLA? QUAIS PONTOS VOCÊ CONSIDERA POSITIVOS? (PODERÁ MARCAR ATÉ 3)[Copiar](#)

54 respostas



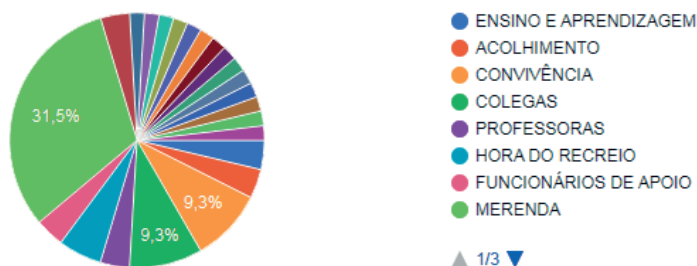
Outro ponto no gráfico abaixo que ocupa lugar de atenção para a gestão, é a merenda escolar mais de 30% desses estudantes não reconhecem a merenda da escola como ponto positivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

2. O QUE VOCÊ NÃO GOSTA EM SUA ESCOLA? QUAL PONTO VOCÊ CONSIDERA NEGATIVO?

[Copiar](#)

54 respostas

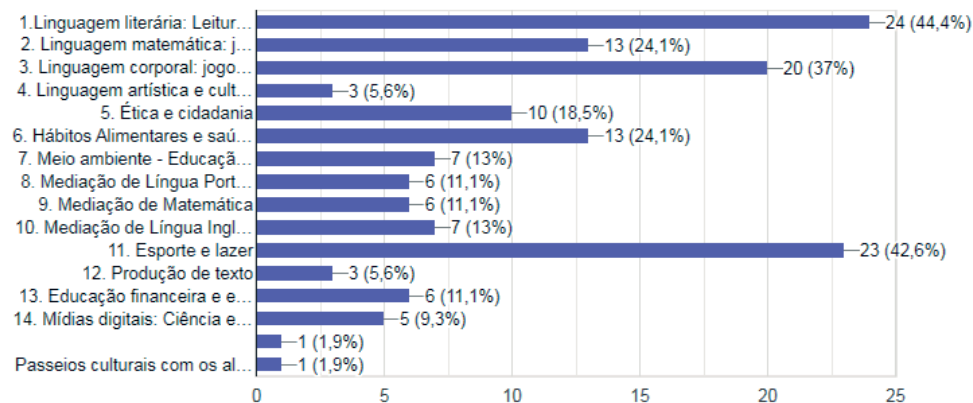


Questionados sobre que tipo de atividades, os estudantes gostariam que fossem desenvolvidas na escola no contra turno, respectivamente: leitura e contação de história, esporte e lazer, jogos e brincadeiras, hábitos alimentares e jogos matemáticos.

3. PARA VOCÊ, QUAIS DESSAS ATIVIDADES DEIXARIA A SUA ESCOLA MELHOR? (PODERÁ MARCAR ATÉ 3)

[Copiar](#)

54 respostas



Diante de todos os dados coletados e considerando que a escola é um espaço privilegiado para produção de saberes, lugar em que a formação humana, as relações entre

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

pares e a vida social se desenvolvem embalados pelas letras, músicas, artes e os mais diversos conhecimentos, temos a consciência de que a cada dia mais precisamos melhorar e enriquecer o nosso currículo, os tempos e espaços educativos do nosso município.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Num mundo cada vez mais complexo, dinâmico, diverso e incerto, é preciso preparar as crianças e jovens a fazer e perseguir escolhas que resultem em um futuro melhor para elas e para o mundo. Mais do que expandir o tempo na escola, a Educação Integral, entendida como uma premissa educativa expande as oportunidades de aprendizagem em uma perspectiva multidimensional, promovendo as competências cognitivas e socioemocionais necessárias para que nossas crianças e jovens se desenvolvam plenamente no caminho das suas escolhas e do bem coletivo.

A proposta de uma Educação Integral retrata o cenário social do século XXI junto com a necessidade de reconhecer que a criança e o jovem são seres completos e complexos e a educação precisa atender todos os aspectos de sua formação. Pensar na formação do sujeito numa perspectiva integral requer uma educação que engloba os aspectos intelectual, físico, emocional, social e cultural, a pessoa em sua totalidade, a educação do indivíduo se constitui como um projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais. Dessa forma, Guará (2006, p. 16) acrescenta que

A concepção de educação integral que a associa à formação integral traz o sujeito para o centro das indagações e preocupações da educação. Agrega-se a ideia filosófica de homem integral, realçando a necessidade de homem integrado de suas faculdades cognitivas, afetivas, corporais e espirituais, resgatando como tarefa prioritária da educação, a formação do homem, compreendido em sua totalidade. Na perspectiva de compreensão do homem como ser multidimensional, a educação deve responder a uma multiplicidade de exigências do próprio indivíduo e do contexto em que vive. Assim, a educação integral deve ter objetivos que construam relações na direção do aperfeiçoamento humano.

A complexidade do indivíduo do século XXI é o resultado de uma série de mudanças na qual a sociedade vem passando, a escola não pode permanecer alheia às transformações sociais provocadas neste indivíduo. Desse modo, requer mudanças significativas nos objetivos e caminhos a serem trilhados de forma que ela abarque a diversidade de dimensões que existe em cada pessoa, considerando suas necessidades e potenciais específicos. A proposta de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

Educação Integral busca garantir direitos e oferecer oportunidades a crianças e adolescentes para compreenderem e expressarem o mundo utilizando as diferentes linguagens (verbal, matemática, artística, corporal, tecnológica). Entende-se, assim, que os processos de aprendizagem ocorrem de modo multidimensional e mobilizam tanto dimensões afetivas como cognitivas. A concepção de Educação Integral pressupõe o pleno desenvolvimento das pessoas nas diferentes etapas da vida, a centralidade do sujeito nas propostas educativas e a convicção de que a aprendizagem é fruto das relações do sujeito com tudo que o cerca: o meio, o outro, os objetos de seu conhecimento. Dessa forma, é uma concepção de educação comprometida com a construção de conhecimentos com sentido e significado por meio de aprendizagens que sejam relevantes, acessíveis, pertinentes e transformadoras para os estudantes. Normalmente, a concepção de Educação Integral é vinculada unicamente à questão da temporalidade, ou seja, a quanto tempo a criança ou adolescente passa no ambiente escolar. Contudo, defendemos e adotamos uma noção de Educação Integral que vincula o conceito a uma formação humana dos sujeitos. Esta noção assume por completo a formação humana, tendo como meta abranger todas as dimensões que compõem a vida do ser social. Assim, sempre consideramos que sujeitos estão inseridos em um contexto social, histórico e cultural imersos no acervo produzido ao longo do tempo pela humanidade, que é deixado como herança para as outras gerações.

A extensão da jornada escolar contribui, porém, não é condição necessária para que o desenvolvimento multidimensional aconteça. A Educação Integral não se define pelo tempo de permanência na escola, mas pela qualidade da proposta curricular, que supera a fragmentação e o foco único em conteúdos abstratos. Ela busca promover e articular conhecimentos, habilidades, atitudes e valores que preparem os estudantes para a realização do seu projeto de vida e para contribuírem com a construção de um mundo melhor. O tempo de permanência na escola é apenas um dos três pilares que sustenta a concepção de Educação Integral. O primeiro deles é o desenvolvimento do SER HUMANO em todas as suas dimensões. Ou seja, formar integralmente não só do ponto de vista intelectual, mas também no afetivo, no social, no físico. Para que isso ocorra e já chegando ao segundo pilar, é preciso que haja uma integração de tempos e espaços, com a inclusão de diversos atores no processo educativo. Assim, a educação não deve ficar limitada ao espaço escolar nem se apoiar exclusivamente no professor. A Educação Integral é, portanto, aquela em que os cidadãos se envolvem e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

compartilham saberes, dentro ou fora da escola. Nesse sentido, Branco, 2009 descreve a importância de espaços mais amplos de aprendizagem:

A Educação Integral de hoje para ser real precisa desenvolver-se em territórios mais amplos, e em múltiplos espaços e lugares: na escola e também nas praças, nas ruas, nas bibliotecas, nos museus e nos teatros; mais além: na horta, na construção da vizinhança. De tal forma que locais em potencial educação, até hoje ignorados pela escola possam ser utilizados pelo grupo de aprendizes para suas explorações e descobertas, porque se esses locais e equipamentos fazem parte da vida social desses grupos estão plenos de significados e valores para serem aprendidos (BRANCO, 2009, p. 37).

A educação oferecida pela escola precisa estar pautada numa perspectiva inclusiva e com equidade, levando em consideração a singularidade dos sujeitos e a garantia do direito à aprendizagem e desenvolvimento para todos. Uma proposta de Educação Integral precisa estar assentada nos princípios, alinhando o que se ensina e o que é praticado por todos no interior da escola, uma gestão democrática onde as decisões sejam descentralizadas, com parceria entre a escola e a família, a fim de progredir com equidade, trabalhando para vencer as desigualdades educacionais vivenciadas. Se todos têm o direito à aprendizagem, as oportunidades oferecidas precisam ser ao mesmo tempo iguais e diferenciadas, de modo a oferecer uma aprendizagem que pode ser a mola propulsora de transformações significativas na trajetória de cada estudante que é único e singular.

4. PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

A formação humana é um processo integral. Pensar em garantir um processo de educação integral pressupõe garantir o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural. Para isso é necessário uma proposta que se sustentem por quatro princípios:

- **Equidade** – reconhecimento do direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes.
- **Inclusão** – reconhecimento da singularidade e diversidade dos sujeitos, a partir da construção de projetos educativos pertinentes para todos e todas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

- **Sustentabilidade** – compromisso com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e se pratica.
- **Contemporaneidade** – compromisso com as demandas do séc. XXI, com foco na formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo.

4.1 EQUIDADE

A equidade refere-se à eficiência e eficácia de todos os insumos e processos que dão suporte à aprendizagem do sujeito, apenas garantir que alguns alunos consigam aprender não é suficiente, principalmente levando em consideração as desigualdades sociais do nosso país.

Desse modo, a educação precisa atender a sua demanda social e é nesse contexto que a equidade traz o fator da justiça social para a equação. Esse princípio pode ser definido como o uso da imparcialidade para reconhecer o direito de cada um, na busca de torná-los iguais, sem preconceitos ou privilégios.

Esse tipo de educação equitativa busca garantir a oferta de oportunidades numa perspectiva equitativa a todos, a fim de consolidar um projeto de sociedade mais justa. Para isso, quando se fala em educação, deve-se incluir sempre esses dois termos, levando sempre em conta essa união simultânea entre qualidade e equidade, onde os estudantes de fato estejam representados em um modelo de educação voltado para todos e não apenas para alguns. Há quatro princípios básicos que direcionam tanto as ações educacionais como as políticas públicas em educação. São eles: igualdade no acesso, igualdade nas condições ou meios de aprendizagem, igualdade nos êxitos ou resultados e igualdade na realização social dos êxitos;

Segundo Villanueva (2010), uma aula equitativa é aquela na qual o professor busca interação entre os conhecimentos curriculares, a cultura e saberes da comunidade a qual seus alunos estão inseridos, além de perceber e permitir os interesses dos alunos e atuar em suas dificuldades no sentido de superação. A educação numa perspectiva integral visa proteger as crianças oriundas de meios menos favorecidos, devido à vulnerabilidade e risco social. As políticas públicas governamentais, como a ampliação do tempo escolar, são pensadas nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

perspectiva a fim de corrigir dificuldades relacionadas ao acesso e permanência das crianças na escola, assim como problemas relacionados à aprendizagem e acesso ao conhecimento.

Pensar em uma escola que ofereça oportunidades iguais, hoje, já não atende mais as demandas sociais. Sabemos que na escola pública há um público diverso de alunos advindos de diferentes meios; desse modo, oferecer a cada uma as mesmas oportunidades não fará da escola um espaço inclusivo, visto que cada criança apresenta uma bagagem social diferente; portanto, é preciso reconhecer que o caminho para a equidade passa pelos princípios de aulas equitativas, metodologias ativas, reconhecimento das diferenças em sala de aula e um projeto político que atenda as demandas educacionais do século XXI. Caminho que precisa ser trilhado por todas as escolas que desejam, não apenas bons resultados, mas, sobretudo aprendizagem com qualidade para todos.

Percebemos, contudo, que, igualdade e equidade não são iguais, embora uma não exista sem a outra. Num contexto igualitário, compreendemos que todos os sujeitos recebem um atendimento da mesma forma, com os mesmos critérios, com os mesmos recursos, com a mesma metodologia. Porém, os diferentes contextos sociais e econômicos dos quais nossos alunos estão inseridos fazem com que apropriem de diferentes conhecimentos. Oferecer somente a igualdade no contexto escolar não caracteriza uma educação de qualidade e excelência, pelo contrário a escola estará comprometida apenas com uma parte do alunado. E, de alguma forma, estará promovendo a exclusão.

Nas últimas décadas tem sido destacado que aqueles que não têm educação de qualidade, definida como a aquisição de competências desejáveis formalmente iguais, não alcançam a cidadania plena, pois são impedidos de exercer plenamente seus direitos e participação nos bens sociais e cultural. (BOLIVAR, 2005, p.43)

Nesse contexto, oferecer uma educação de qualidade é também cuidar de outras dimensões do ser humano, visto que o homem não é apenas intelectual, mas físico, social, afetivo e cultural. Uma educação que não leva em consideração as aptidões de cada estudante, não estará comprometida com a busca de equidade e excelência. A Educação pública pode ter qualidade, depende muito do quanto cada instituição esteja compromissada com a educação que fornece. O currículo precisa ser pensado também para os estudantes de baixa renda, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

baixo poder aquisitivo e pouco acesso aos materiais escritos de circulação social. Ao adentrar o espaço escolar a criança é aluno (a) do professor X, da escola Y e precisa ser considerado como tal. Enquanto a escola continuar justificando as dificuldades intelectuais através do meio em que a criança vive, não atingiremos os objetivos de qualidade, excelência e equidade a que tanto a escola pública almeja.

Por outro lado, a partir do momento em que as oportunidades de acesso ao conhecimento considerarem as aptidões individuais e os estudantes Como sujeitos de sua aprendizagem, levando em conta as demais dimensões do ser humano, não apenas estaremos oferecendo equidade, como também formando sujeitos integrais,

No Brasil existe logo consenso entre os órgãos governamentais que fomentam ou executam políticas públicas, bem como, pode se dizer, entre pesquisadores e educadores acerca da necessidade de se reorganizar as instituições para que a educação integral possa acontecer de maneira orgânica e entrelaçada à comunidade em que ela se faz presente. (SANTOS E PINA 2018, p. 14)

Ainda hoje tentamos entender por que a escola pública que idealizada por grandes pensadores e intelectuais a exemplo de Darcy Ribeiro ainda não deu certo, é consenso entre educadores e pesquisadores que a educação é o caminho, no entanto não é qualquer educação, mas a educação capaz de eliminar as barreiras impostas pela sociedade. Equidade e Igualdade são valores essenciais para balizar a formulação de políticas públicas que deverão promover a justiça social e a solidariedade. Compreendemos deste modo que é um tema que deve ser perseguido como princípio fundamental na busca da construção de uma sociedade mais justa.

Ressalta-se, aqui, que a equidade não pode se restringir apenas ao acesso, mas deve, também, voltar-se para a permanência com qualidade.

4.2 INCLUSÃO

O princípio de **Educação Inclusiva** foi adotado pelos países membros da ONU – Organização das Nações Unidas – a partir da Declaração de Salamanca sobre Princípios,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

Política e Práticas na Área das Necessidades Especiais. Esse documento internacional, elaborado durante Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, realizada na cidade de Salamanca (Espanha), em 1994, tinha o objetivo de estabelecer diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para a inclusão e acesso de pessoas com necessidades especiais nos sistemas educacionais ao redor do mundo, incentivando a orientação inclusiva em escolas regulares como estratégia eficiente contra atitudes discriminatórias.

Nessa perspectiva, ela é entendida como uma concepção de ensino contemporânea que tem como objetivo garantir o direito de todos à educação. Pressupõe a igualdade de oportunidades e a valorização das diferenças humanas, contemplando, assim, as diversidades étnicas, sociais, culturais, intelectuais, físicas, sensoriais e de gênero dos seres humanos. Implica a transformação da cultura, das práticas e das políticas vigentes na escola e nos sistemas de ensino, de modo a garantir o acesso, a participação e a aprendizagem de todos, sem exceção.

Todos os alunos têm características, talentos e interesses únicos. Enquanto alguns dominam diferentes linguagens e são apaixonados por histórias, outros preferem desafios matemáticos e projetos de ciências, por exemplo. Mas cada um deles tem uma trajetória de vida singular, com diferentes condições sociais, emocionais, físicas e intelectuais, que não é atendida por escolas que usam métodos padronizados de ensino. Diante disso, Mendes destaca que:

Além de ser um direito, a Educação inclusiva é uma resposta inteligente às demandas do mundo contemporâneo. Incentiva uma pedagogia não homogeneizadora e desenvolve competências interpessoais. A sala de aula deveria espelhar a diversidade humana, não escondê-la. Claro que isso gera novas tensões e conflitos, mas também estimula as habilidades morais para a convivência democrática. O resultado final, desfocado pela miopia de alguns, é uma Educação melhor para todos. (ALONSO, Daniela apud MENDES, 2012).

Entre os princípios fundamentais da **educação inclusiva**, está o entendimento de que o acesso à educação é um direito incondicional de todos. Para a jornalista e escritora Claudia Werneck, fundadora da ONG Escola de Gente, no Rio de Janeiro (RJ), o ambiente educacional inclusivo é o melhor exemplo do que seria a escola como um bem público levado às suas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

últimas consequências. “A educação inclusiva é a base da sociedade. Ela nada mais é do que a consequência natural de uma escola de qualidade para todos”, define Cláudia.

Propor um ambiente educacional inclusivo significa rever as práticas pedagógicas, como também as adaptações curriculares. Ao adaptar as atividades para o público da Educação Especial é importante que a escola leve em consideração as formas de aprender e reflita a partir de inúmeras possibilidades como devem ser propostos os desafios aos especiais. Adaptar é, portanto, considerar as peculiaridades de cada discente, oferecendo-lhe a chance de acessar o conhecimento por meio de um recurso ou várias ferramentas a oportunidade de demonstrar o que aprendeu. Ao adaptar as intervenções de aprendizagem o professor está “[...] favorecendo o desenvolvimento do pensamento e do conhecimento, em ambientes heterogêneos de aprendizagem”. (DAMÁZIO, 2007, p. 13)

Diante disso, **Educação inclusiva** compreende a Educação especial dentro da escola regular e transforma a escola em um espaço para todos. Ela favorece a diversidade na medida em que considera que todos os alunos podem ter necessidades especiais em algum momento de sua vida escolar. Há, entretanto, necessidades que interferem de maneira significativa no processo de aprendizagem e que exigem uma atitude educativa específica da escola como, por exemplo, a utilização de recursos e apoio especializados para garantir a aprendizagem de todos os alunos. Incluir a pessoa com deficiência na escola regular é um direito humano e educá-la no ambiente inclusivo lhe garante os seus direitos que consta na LDB N° 9.394/1996.

A **educação inclusiva** tem como objetivo permitir a convivência e integração social dos alunos com deficiência, favorecendo a diversidade, voltada para a formação livre de preconceito, reconhecendo as diferenças como valor, que acolhe e respeita as singularidades específicas de cada um. É necessário viabilizar adequações curriculares para atender as necessidades e capacidades das crianças, sejam elas de origem organizacionais, relativas, avaliativas, temporais e individuais. A inclusão não é direcionada apenas àqueles que possuem deficiência, mas a todos, criando assim uma cultura de acolhimento, com expressões de respeito, igualdade, justiça, aceitação e fazer com que sintam parte do meio escolar, façam amizades, construindo valores mais humanizados. Ela é direito de todos a participar e aprender em condições iguais e com equidade.

Outro ponto importante refere-se à **formação dos professores para a inclusão**. A transformação de paradigma na Educação exige professores preparados para a nova prática,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

de modo que possam atender também às necessidades do ensino inclusivo. O saber está sendo construído à medida que as experiências vão acumulando-se e as práticas anteriores vão sendo transformadas. Por isso, a formação continuada tem um papel fundamental na prática profissional.

O contexto familiar também não deve ser deixado de lado, pois a **família** compõe a rede de apoio como a instituição primeira e significativamente importante para a escolarização dos alunos; ela é o principal alicerce do processo educativo, do desenvolvimento social; é a fonte de informações para o professor sobre as necessidades específicas da criança. É essencial que se estabeleça uma relação de confiança e cooperação entre a escola e a família, pois esse vínculo favorecerá o desenvolvimento da criança.

Por fim, a secretária da Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do MEC (Ministério da Educação), Ivana de Siqueira, também avalia que a inclusão, como princípio de uma política educacional, pressupõe mais do que pensar em infraestrutura, formação técnica inicial e continuada de professores e geração de acessibilidade nas escolas. “É um movimento que implica transformações sociais e culturais em um contexto escolar que se caracteriza pela diversidade dos processos de aprendizagem e de desenvolvimento, ou seja, implica em responsabilidades compartilhadas entre todos os participantes do sistema educacional”.

4.3 CONTEMPORANEIDADE

A escola não é a única responsável pela transformação de uma sociedade, mas seu papel social (além de todos os outros que desempenha) é de suma importância, pois é por ela que o aluno desenvolve habilidades de relacionamento pessoal e científico, sua formação crítica, responsabilidade de atuar em equipe, construindo assim a sua identidade cidadã, em processos gradativos mediados pelo professor, mesmo porque na atualidade a posse de um diploma de nível superior deixa de ser um diferencial suficiente, e características cognitivas e afetivas é que tendem a ser cada vez mais valorizadas.

Nesse sentido, os pilares da educação da UNESCO elaborados por Jacques Delors em 1999, definem bem as aprendizagens consideradas essenciais como: **Aprender a aprender**, na sociedade da informação, é meta que desafia a educação, tendo em vista as profundas transformações vividas pela sociedade. Há, pois, que se estar permanentemente em estado de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

aprendizagem e de busca de caminhos, não fazendo mais sentido repetir o caminho já traçado – a velocidade o deixou para trás.

A educação deve sustentar-se também no **aprender a ser**, na busca incessante de uma subjetividade que faça diferença no já estatuído e garanta ao sujeito uma identidade forte o suficiente para conviver com a diversidade. Assim é que o outro pilar da educação para o século 21, o terceiro, advindo do convívio com o outro, com o diferente, com a alteridade, é o **aprender a conviver**, a viver juntos, tendo em mente formar-se, continuamente, para atuar numa sociedade cada vez mais desigual. Trata-se do **aprender a fazer**, que, formalmente, institui o cruzamento entre teoria e prática, que, para além de se complementarem, devem ser consideradas como simultâneas, pois que se nutrem reciprocamente.

A escola precisa ser, sobretudo capaz de promover as competências indispensáveis ao enfrentamento dos desafios sociais, culturais e profissionais do mundo contemporâneo, pois a Educação deve ser entendida não somente como acesso à ascensão material e retorno financeiro, mas em um sentido transcendental, transformando-se em um instrumento de crescimento pessoal, de aprendizagem para a vida onde convive-se com o tradicional e o novo, com as teorias idealistas, realistas, sociais, existenciais e caminhamos para uma Educação universal, sustentável e planetária. As novas tecnologias que surgem vêm permitindo a difusão do conhecimento por meio, principalmente, da internet.

Assim como o avanço tecnológico, a multiplicidade de culturas na sociedade contemporânea requer compreender a complexidade da interação que se estabelece entre sujeitos de identidades culturais diferentes. Essa diversidade adentra ao contexto escolar, e influencia diretamente o processo educativo. O acesso à escola foi democratizado, mas o acesso aos conhecimentos por ela veiculados ainda é restrito, uma vez que muitos alunos e alunas não conseguem aprender, e parece não encontrar sentido nos conteúdos ensinados. Portanto, a prática pedagógica dos agentes educacionais no momento atual, bem como a condução do processo ensino-aprendizagem na sociedade contemporânea, precisa ter como primícias a necessidade de uma reformulação pedagógica que priorize uma prática formadora para o desenvolvimento, onde a escola deixe de ser vista como uma obrigação a ser cumprida pelo aluno, e se torne uma fonte de efetivação de seu conhecimento intelectual que o motivará a participar do processo de desenvolvimento social, não como mero receptor de informações, mas como idealizador de práticas que favoreçam esse processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**4.4 SUSTENTABILIDADE**

Sustentabilidade é um conceito relacionado à vida em vários âmbitos, dando condições de permanência a ela. Um desenvolvimento sustentável remete pensar num modo de vida com novas atitudes de equilíbrio em relação ao consumo exagerado com significativas mudanças de comportamento voltado à ética, à cidadania, à superação do reducionismo social e, principalmente, à representação da relação de dependência entre homem e natureza.

Vivemos atualmente num planeta que se tornou mais descartável. A cada momento o ato de consumir vira uma obsessão. Diante desse cenário degradante, é necessário e urgente um currículo escolar comprometido com processos sustentáveis, para nortear novos olhares, através do cuidado, do diálogo e da integridade as ações de sustentabilidade no tempo e no espaço dialogando entre o que se aprende e o que se pratica. Um ambiente escolar que veja o aluno como centro da aprendizagem e do desenvolvimento, estimulando-os ao debate que promovam mudanças de valores e de atitudes para a construção de sociedades sustentáveis, justas, equitativas e felizes pois, a responsabilidade é individual, mas, a preservação do planeta precisa ser coletiva, como um ato político capaz de promover a transformação social voltada a todos.

A escola é o ambiente ideal para fomentar atitudes responsáveis, emancipadoras e de sustentabilidade ambiental. A educação integral integrada não poderia deixar de participar e contribuir nas questões de desenvolvimento sustentável, na formação de indivíduos que valorizem as pessoas, o planeta e o trabalho de uma forma que respeite os limites da Terra. Porém, uma escola sustentável não está ligada apenas a questão ambiental, ela abrange também as questões sociais, econômicas, cultural e espiritual. Para ser sustentável a escola precisa ser segura, ser inclusiva e permitir acessibilidade e mobilidade para todos, respeitar os direitos humanos, precisa ter qualidade de vida, garantir a equidade, promovendo a saúde das pessoas e do ambiente e a diversidade biológica, social, cultural, etnoracial e de gênero.

Numa escola sustentável o aluno é protagonista, o cuidado é o objetivo principal na educação, pois educar exige cuidado e cuidar é educar de forma amorosa. Nessa perspectiva, a sustentabilidade flerta com o diálogo, onde há uma articulação de atores que apoiam e sustentam seu desenvolvimento integral no território, com ações atitudinais e um discurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

alinhado ao estímulo do conhecimento, da afetividade, do compromisso e da participação efetiva dos professores, alunos, pais, gestores e comunidade. Educar para sustentabilidade contribui de forma positiva e significativa para a melhoria da qualidade de vida não só da escola e do bairro, mas de todo o planeta.

5. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR - Eixos e Campos de Integração Curricular

A sociedade contemporânea impõe um olhar inovador e inclusivo a questões centrais do processo educativo: o que aprender, para que aprender, como ensinar, como promover redes de aprendizagem colaborativa e como avaliar o aprendizado.

Neste sentido, esta Proposta Curricular para Educação em Tempo Integral Integrada é organizada por três Eixos de Integração Curricular e seus respectivos Campos de Integração Curricular, de modo a garantir o atendimento às necessidades de aprendizagens e desenvolvimentos dos estudantes em todas as suas dimensões, compreendendo que os campos curriculares estão inseridos nos diferentes eixos de modo a garantir um trabalho articulado que vise a formação de um ser integral através de todas as situações oferecidas aos estudantes nos seus diferentes contextos educativos.

Um Campo de Integração Curricular se configura em uma ação curricular ou em um conjunto de atividades pedagógicas e coletivas, realizadas com grupos de estudantes em que se desenvolvem de forma integrada os conhecimentos e saberes, relacionando-os com os conceitos e conteúdos trabalhados nos componentes curriculares da base comum, explorando os tempos e os mais variados espaços da escola e do território, e construindo com os sujeitos envolvidos as ações de aprendizagem. Constitui-se um catálogo de possibilidades de aprendizagens e de desenvolvimento de habilidades, a partir do qual se torna possível superar a fragmentação curricular e articular os saberes. Nesse sentido, o currículo construído em todas as suas dimensões e ações deve ser elaborado de forma a garantir a flexibilização, o protagonismo dos estudantes, o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes por meio de ações e atividades que contemplem a abordagem de conhecimentos, as experiências e atitudes que se materializam na formação humana integral, gerando reflexão crítica,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

criatividade, e ampliando o letramento social com autonomia. Um campo de integração curricular permite pensar para além da sala de aula teórica e reconhecer práticas e aprendizagens que podem ser realizadas em outros espaços que não apenas espaços convencionais de ensino e que tragam aos estudantes, possibilidades de desenvolver competências e habilidades que os fortalecem enquanto sujeitos que buscam aprender, conhecer e ser feliz, e que também oferecem condições de experimentar diferentes aprendizagens que os ajudarão na composição de seus projetos de vida.

A Matriz Curricular para atender as Escolas Municipais de Tempo Integral em Caraíbas estado da Bahia (segue modelo em Anexo) apresenta uma proposta desafiadora, pois demanda uma articulação complexa de situações que rompa com as práticas fragmentadas e promova integração dos diversos saberes, numa perspectiva de formação do ser em sua totalidade, assegurando equidade, inclusão, acolhimento das diferenças, habilidades individuais, através de práticas que considerem a complexidade e totalidade de cada estudante.

5.1 EIXO 1: LINGUAGENS, IDENTIDADES E AUTONOMIA

Este eixo de Integração Curricular: “Linguagens, identidades e autonomia” pretende valorizar a comunicação em suas dimensões cultural, social e corporal, unindo teoria e prática, com o objetivo de desenvolver os diversos conhecimentos, e que esses cheguem a todos os estudantes atendidos nos diversos segmentos, com oportunidades iguais de acesso ao conhecimento sobre a cultura e saberes da comunidade a qual estão inseridos, de forma que possam compreender e valorizar as diferenças humanas, as diversidades étnicas, sociais, culturais intelectuais, físicas, sensoriais e de gênero aprendendo dessa forma que a escola é um espaço para todos, voltada para a formação livre de preconceito, que acolhe e respeita as singularidades, tendo por princípio o fortalecimento da autonomia do sujeito no mundo.

Neste eixo estão os campos de integração curricular voltados para a Língua Portuguesa (leitura, contação de histórias e produção de texto), Língua Inglesa e Espanhol, Linguagem Matemática (jogos, educação financeira e empreendedora), Linguagem corporal (jogos e brincadeiras), Esporte e Lazer, Linguagem Artística e cultural.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

O Ensino da Língua Portuguesa, marcado pela leitura e produção textual, deve ocorrer de forma abrangente desde as etapas iniciais da alfabetização até os conhecimentos mais especializados de leitura e de escrita a partir de suas funções sociais.

As propostas organizadas a partir deste ensino devem ter como objetivo a prática da leitura e da escrita, utilizando o meio como espaço de aprendizagem, oportunizando aos alunos desde a Educação Infantil a conhecer e reconhecer o espaço onde vive, possibilitando também a circulação por outros lugares da cidade, que permite aos estudantes o contato com outras culturas e experiências construindo novos sentidos para o aprender, a partir de vivências e práticas culturais concretas. Assim será possível enfatizar o conhecimento dos diferentes gêneros textuais e literários, à ampliação do universo cultural, bem como o enriquecimento do repertório lexical, gramatical e semântico na construção da língua escrita.

Já a Língua Inglesa e o Espanhol vêm no intuito de oportunizar experiências com outras comunidades linguísticas e garantir a ampliação cultural e de um novo vocabulário que promovam mudanças de valores e de atitudes.

O ensino da Matemática deve ocorrer a fim de promover o reconhecimento e a apropriação de símbolos adotados na escrita matemática, bem como o desenvolvimento de habilidades e estratégias necessárias para experimentar, com autonomia, situações que envolvam números, informações quantificáveis e reconhecimento de elementos geométricos.

A Matemática é uma linguagem que envolve a escrita numérica e as práticas sociais e culturais relacionadas às diversas formas de quantificar, classificar, medir, ordenar e seriar, existentes em contextos específicos. No que se refere a esta linguagem, existem diferentes gêneros, orais e escritos, para ensinar matemática, o que viabiliza desenvolver estratégias de resolução de problemas e contemplar diferentes gêneros textuais nas atividades que propiciam a aprendizagem da matemática e de suas funções sociais.

O trabalho com a linguagem artística e cultural deve cultivar a sensibilidade, a reflexão acerca das diferentes visões de mundo expressas pelos movimentos artísticos ao longo da história, pela música, pelo teatro, pela dança e pelas artes visuais, no intuito de desenvolver a produção criativa, a corporeidade, a musicalidade, a fruição e a poética dessas linguagens, transformando-se em um instrumento de crescimento pessoal, de aprendizagem para a vida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

onde convive-se com o tradicional e o novo, com as teorias idealistas, realistas, sociais, existenciais, caminhando para uma educação universal, sustentável e planetária. Tais experimentações são importantes para que o sujeito tenha garantido seus meios de expressão e criatividade, valorizando as manifestações multiculturais.

Visando ao pleno desenvolvimento dos estudantes é de fundamental importância garantir a prática do Esporte e Lazer, a partir dos jogos, brincadeiras e atividades lúdicas e prazerosas por meio de propostas que estimulem a criatividade, as habilidades motoras, a linguagem corporal, a cooperação e a capacidade de simbolizar, expressar por meio de brincadeiras, fazendo amizades, construindo valores mais humanizados. Desse modo, espera-se que o estudante qualifique as competências nas suas relações, na sua formação crítica, na responsabilidade de atuar em equipe, construindo assim a sua identidade cidadã, forte o suficiente para conviver com a diversidade ampliando seu conhecimento intelectual que o motivará a participar do processo de desenvolvimento social, não como mero receptor de informações, mas como idealizador de práticas que contribuem para a efetivação desse processo.

5.1.1 CAMPO DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR: MEDIAÇÃO DE LINGUA PORTUGUESA - Linguagem literária, leitura e contação de história e Produção de Texto.

Considerando que é a partir das práticas sociais que acontece aprendizagens significativas, esse é o campo de integração para o desenvolvimento do letramento social. Aqui entendido não como um método, e sim uma prática, inserida nas ações cotidianas da sociedade, pois o processo de ensino aprendizagem da leitura da escrita e do cálculo, na escola, não pode ser visto como um mundo à parte e não ter a finalidade de preparar o sujeito para a realidade na qual se insere.

Assim, esse Campo de integração curricular precisa, além de integrar as práticas pedagógicas que ampliem o letramento e construa um currículo integrado, também integrar as pessoas que estão no desenvolvimento das ações pedagógicas da escola, seja no turno referente à base comum ou no contra turno com as atividades da Educação Integral e integrada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

A Educação Integral e Integrada deve ser trabalhada como uma perspectiva educativa, inerente ao funcionamento da escola, por isso a necessidade de sistematizar e ter constante diálogo entre todos os profissionais, mesmo os que não atuam especificamente na Educação Integral e Integrada. Desse modo, é necessário inserir a proposta da Política Básica de Educação Integral e Integrada no Projeto Político Pedagógico da escola para validar a perspectiva educativa que a escola pretende desenvolver.

É complexa a discussão de integração e diálogo entre os profissionais responsáveis direto e indiretamente pela execução da Política de Educação Integral e Integrada na escola. No entanto, é urgente a consciência e a necessidade deste diálogo pedagógico, para que haja uma concentração de esforços que colabore para o avanço na oferta de uma Educação Integral e Integrada de qualidade e significativa para os estudantes.

O Campo de Interação Curricular de Língua Portuguesa tem como objetivo o desenvolvimento de atividades que contribuam na aprendizagem e ações de intervenção pedagógica aos estudantes nas habilidades e competências que devem ser desenvolvidas e ampliadas durante o processo de construção do conhecimento, contato com uma segunda língua e aprofundamento da Linguagem literária, Oralidade e a Produção de texto.

Neste contexto as situações didáticas planejadas devem valorizar o uso da língua em diferentes situações ou contextos sociais, com sua diversidade de funções e sua variedade de estilos e modos de se apresentar. Para estar de acordo com essa concepção, é importante que as situações propostas se organizem em torno do uso social da língua e que privilegie uma reflexão sobre as diferentes possibilidades de criação de sentido, de modo a fortalecer o campo da linguagem, contribuindo para consolidação das habilidades e competências no processo de alfabetização e letramento social dos estudantes, por meio de atividades a partir de ***sequências didáticas e projetos didáticos com o envolvimento dos aprendizes em todo percurso.***

A contação de histórias é uma forma lúdica de transmissão de conhecimentos e um poderoso estímulo à imaginação. Por auxiliar no desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional das crianças, se destaca como uma importante aliada da educação infantil. Considera-se uma das maneiras mais antigas de difusão de valores tidos como necessários

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

para o estabelecimento de uma convivência harmoniosa entre os humanos. Assim, mais do que uma ação educativa prazerosa, ela proporciona aos pequenos uma compreensão alargada do mundo, bem como a construção das identidades culturais via memória oral.

Diferentes modos de expressão são estimulados, o que facilita as interações e até o entendimento das próprias emoções. Tudo isso sem falar que a atividade ajuda a reinventar o espaço da sala de aula, tornando-o mais divertido e atrativo aos sentidos.

A proposta do trabalho com a produção de texto exige do professor uma prática pedagógica pautada na construção de uma boa relação com os estudantes, no aprofundamento de estudos, planejamento e pesquisa, de forma a tornar as aulas mais produtivas, interessantes e prazerosas. Esse propósito nos remete ao papel da escola e, especialmente do professor no que se refere a uma aprendizagem fundamental para o desenvolvimento humano: o aprender a aprender. É imprescindível que o professor utilize várias estratégias de ensino e tenha um olhar atento sobre o desenvolvimento das habilidades dos estudantes quanto aos aspectos cognitivos da aprendizagem, sejam eles, linguagem, pensamento, memória, atenção, percepção e raciocínio lógico, bem como aqueles relacionados às múltiplas inteligências.

**5.1.2 CAMPO DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR - MEDIAÇÃO DE MATEMÁTICA:
Linguagem Matemática, jogos e Educação Financeira e Empreendedora.**

O ser humano tem a capacidade de expressar e comunicar sentimentos, ideias, pensamentos, opiniões por meio da linguagem - conjunto de sinais, como símbolos, gestos e sons, que são utilizados por eles com o objetivo de estabelecerem uma comunicação.

Neste sentido, a Matemática é um dos elementos fundamentais para a formação social e intelectual do estudante, fazendo deste um ser humano dotado de conhecimento, possuidor da capacidade de evoluir culturalmente, como cidadão apto e preparado para lidar com as mudanças da sociedade. Assim sendo é imprescindível o desenvolvimento da autonomia, da criticidade, da criatividade e da capacidade de argumentação.

Desta forma, a Matemática está além dos cálculos, ela precisa contemplar a capacidade de raciocinar e argumentar de forma crítica pensamentos, bem como saber resolver os

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

problemas do cotidiano. Nesta perspectiva, o professor passa a atribuir ao aluno o papel de protagonista do processo de aprendizagem e este tenha a capacidade de se adaptar a novas situações, a persistência e criatividade na busca por soluções de vários tipos de problemas, tanto da escola como da vida.

Assim a escola deve promover atividades para serem desenvolvidas em grupos. Segundo Almeida e Ferruzzi (2015), os alunos desenvolvem e compartilham conceitos, explicações, justificativas e representações matemáticas, e, deste modo, estas atividades oportunizam a colaboração social e o desenvolvimento de habilidades de comunicação. As autoras destacam, ainda, que, em atividades como essas, as pessoas discutem, debatem, aperfeiçoam suas ideias, ouvem e colaboram com seus pares e, quando apresentam o modelo final para os colegas, comunicam suas ideias matemáticas, e, deste modo, ocorrem oportunidades para o questionamento crítico e a justificação.

Preparar os jovens para a resolução dos problemas complexos do futuro faz parte da função social da escola. Isso faz com que os estudantes percebam o potencial que possuem e se sintam instigados a desenvolvê-lo cada vez mais. O primeiro passo para isso, é compreender que a mentalidade empreendedora está, de alguma forma e em algum nível, em todos nós. A partir deste entendimento, é possível trazer pequenos problemas do dia a dia para discussão em sala de aula, visando a apresentação de propostas de solução.

O cenário do empreendedorismo costuma apresentar inúmeros desafios. Empreender é assumir riscos, lidar com incertezas e se expor emocionalmente o tempo todo. No outro lado da mesma moeda, empreender também é crescer absurdamente em pouco tempo, desenvolver senso crítico, criatividade, inovação e resiliência.

Neste sentido, incorporar aspectos relacionados à mentalidade empreendedora à formação das crianças e jovens desde cedo pode contribuir muito com seu desempenho na vida adulta. Os benefícios vão desde como lidar com as suas emoções e adversidades, até a abertura do empreendedorismo como um caminho possível de carreira profissional.

Aliado ao trabalho com o empreendedorismo, apresentamos a proposta de trabalho com a matemática financeira com o objetivo de preparar os estudantes para se tornarem cidadãos que saibam analisar criticamente as operações financeiras de que faz uso diariamente, tendo o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

poder de optar e decidir o que melhor lhe convém diante de suas expectativas, interpretando e refletindo sobre as opções que o mercado oferece.

5.1.3 CAMPO DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR - LINGUAGEM CORPORAL E ESPORTE E LAZER

Os nossos corpos são cheios de características e peculiaridades. Desde o nascimento, já podemos observar nossas expressões corporais em nosso choro, por exemplo. Devemos saber que a linguagem corporal é uma estratégia que pode ser utilizada para aperfeiçoar a qualidade no processo de ensino e aprendizagem.

Assim, o trabalho com a linguagem corporal na educação infantil é muito importante, devido à necessidade da sincronia dos canais comunicativos para que se promova uma melhor aprendizagem da criança.

As palavras são muito poderosas. Elas têm a habilidade de nos animar quando estamos tristes ou de nos entristecer quando alegres. Entretanto, quando se trata de emoções, a nossa linguagem corporal é ainda mais influente, misturados com nossas palavras, nossa linguagem corporal tem a capacidade de aprimorar a nossa mensagem, confundir ou mesmo dispersar as nossas crianças.

Na educação Infantil, a linguagem corporal é uma comunicação importante pois, se observa a sincronia entre a linguagem verbal e todos os canais não verbais, criando a sinergia da comunicação. Assim, a linguagem corporal é positiva em um ambiente que tem a capacidade de motivar, inspirar e envolver, demonstrando confiança e tranquilidade durante a realização das atividades.

São notórios os benefícios que as práticas esportivas e de lazer trazem para a sociedade. A busca pela prática esportiva como lazer está relacionada aos inúmeros benefícios que estão atrelados a sua prática, entre eles destacamos a promoção e manutenção da saúde, a socialização, melhora a auto-estima, ou seja, a busca por um hábito de vida saudável que seja permeado pelo bem estar integral dos indivíduos isso é um valor essencial na sociedade atual.

Atualmente a busca pelo bem-estar individual e coletivo está presente em todos os níveis sociais, assim as práticas esportivas configuram-se como elemento fundamental no

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

cotidiano da população. É relevante também ressaltar a importância do esporte para a vivência de valores e o desenvolvimento de fatores importantes para o convívio em sociedade como a tolerância, a inclusão e o respeito.

O esporte é o grande fenômeno sócio-cultural da atualidade estimulando crianças, jovens, adultos e até mesmo idosos à sua prática. Como fenômeno cultural, apresenta várias possibilidades de manifestação, diferenciando-se em esporte de alto rendimento (profissional), atividade de lazer, para pessoas com deficiência, bem como na escola. O esporte transmite valores de acordo com suas formas de manifestação, o que indica a necessidade de adequação do seu sentido ao ambiente social em que se insere.

A escola é um local onde socializa e educa a criança e o jovem para a sociedade em que está inserida. Compete à ela, pois, assumir um papel fundamental no processo de formação esportiva das crianças e jovens, proporcionando oportunidades para a conquista da sua autonomia, já que é nela que os estudantes passam a maior parte do seu dia.

Os objetivos do Esporte na escola, segundo Teixeira (1999), são a promoção da saúde, socialização, construção de valores morais e éticos, recreação e lazer. O Esporte assume um aspecto recreativo quando é usado como lazer, onde o praticante não se preocupa com a vitória. O mais importante que o Esporte pode oferecer é o lúdico, o prazer de jogar livremente, aproximando-se do outro, preparando o indivíduo para a vida, defrontando-se com vitórias e derrotas. Ele também cultiva a sociabilidade, pois ao decidir fazer parte de uma equipe, o estudante deverá aceitar seus companheiros, que são dotados de limitações e talentos.

5.1.4 CAMPO DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR - LINGUAGEM ARTÍSTICA E CULTURAL

Atualmente, na educação, concluímos que a arte é uma área de conhecimento importante para o desenvolvimento integral do ser humano. A arte humaniza, resgata, sensibiliza, faz refletir, critica. Autores como Vygotsky, John Dewey, Ana Mae Barbosa, Veia Vechi, dentre tantos, versam sobre o assunto e como a arte provoca a ligação do ser humano com a realidade, influenciado-a e sendo influenciado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

A arte contribui significativamente para o equilíbrio das funções de cuidar e educar da Educação Infantil e com a forma como cada criança, percebe, compreende o mundo e atua nele. “Quanto mais a criança vir, ouvir e experimentar, quanto mais aprender e assimilar, quanto mais elementos da realidade a criança tiver à sua disposição na sua experiência, mais importante e produtiva, em circunstâncias semelhantes, será sua atividade imaginativa.” (VYGOTSKY, 2014, p. 13).

Portanto, concordamos com Vygotsky quando diz que todo processo criativo, embora seja individual, é um processo histórico porque tem sempre como base algo que já existe. Trazendo para a arte, por mais original, genial e criativa que a obra de arte seja, em qualquer uma das suas linguagens: plástica, musical, teatral, tecnológica, da dança, fotografia ou do cinema, sempre conterà um “componente social” que a precede, influenciado pelas emoções e sentimentos de outros, sendo por isso, uma composição histórico-cultural.

Neste sentido, é fundamental que a professora tenha uma postura de pesquisadora, saiba com clareza aonde quer chegar com seus alunos, no entanto, humildade também é um predicado muito importante no sentido de assumir o que não sabe, pois somente quando assume, estará aberta a buscar e avançar.

Oportunizar a produção artística e cultural, individual e coletiva dos estudantes é oferecer a possibilidade de reconhecimento e recriação estética de si e do mundo, bem como da valorização às questões do patrimônio material e imaterial, produzido historicamente pela humanidade, no sentido de garantir processos de pertencimento ao local em que vive e à sua história.

Nesse campo, é incentivada a produção artística, as expressões corporais, as atividades físicas, poderá incluir atividades relacionadas à Artes Cênicas, Artes Plásticas, Artes Circenses, Artes Marciais, Artesanato, Cultura Regional, Dança, Esportes, Música, ainda poderá realizar experiências que podem ser desenvolvidas com base na criatividade e na autoria dos estudantes. Fazem parte desse campo as atividades relacionadas ao Ambiente de redes sociais, Animação digital, Cinema, Designer gráfico, Fotografia, Grafite, História em quadrinhos, Informática Básica, Introdução ao Jornalismo, Jogos digitais, Rádio e outras temáticas que podem ser desenvolvidas na escola.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**5.1.5 CAMPO DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR - MEDIAÇÃO DE LÍNGUA INGLESA E ESPANHOL**

O processo de ensinar e aprender continuam sendo fundamental para o desenvolvimento e perpetuação da espécie humana. Em nossa vida atual e futura, a aprendizagem de uma outra língua se estabelece como possibilidade de aumentar a auto percepção do estudante como ser humano e cidadão. Vivemos tempos globalizados, a era das tecnologias e da revolução das redes sociais. Paralelo a isso, há contrastes sociais até em países de uma economia forte como a do Brasil, ocorrendo grandes contrastes econômicos e culturais nessas sociedades.

O mundo globalizado é cada vez mais dominado por sistemas e interações via internet, o que democratizou o acesso a informações e oportunidades. Grande parte dessas interações, se dão em outras línguas, e aqueles que dominam outro idioma podem transitar pela web e trocar experiências de maneira muito mais completa.

Diante disso, a proposta de implementação do Inglês nos anos iniciais do ensino fundamental e do Espanhol nos anos finais do ensino fundamental tem como objetivo proporcionar vantagens e oportunidades de desenvolvimento para os estudantes. Por meio do acesso e proximidade com um novo idioma, o estudante tem a chance de ampliar seu repertório de conhecimentos e experiências culturais. Além disso, é uma interessante oportunidade de entrar em contato com uma língua adicional e realizar comparações com formas e estruturas da sua língua materna.

No mais, promover esse contato nessa fase inicial da vida contribui para construir uma atitude positiva em relação à aprendizagem de idiomas, situação que, para alguns adultos, pode ter se tornado uma barreira.

Também é importante mencionar que a inclusão do inglês e do espanhol nessa etapa, principalmente pensando a rede pública de ensino, contribui para a democratização do acesso a um ensino de outros idiomas de qualidade e com equidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

Por fim, o ensino do Inglês e do Espanhol no Ensino Fundamental colabora para a construção da cidadania do estudante, por meio do contato com outras ideias, saberes e perspectivas, além de possibilitar, por meio da interação com esse idioma, a contribuição para a transformação da sua realidade sociocultural e histórica.

Pesquisadores de três universidades de Boston, nos Estados Unidos, apontaram que a capacidade de aprender uma nova língua, pelo menos gramaticalmente, é mais forte até os 18 anos de idade. No entanto, para se tornar completamente fluente, o aprendizado deve começar antes dos 10 anos. Além disso, nos primeiros anos de vida, o cérebro humano se desenvolve incrivelmente rápido. É interessante que as crianças seja constantemente expostas a: músicas, jogos e aplicativos interativos; desenhos, jogos de perguntas e respostas entre outros, de outras línguas.

5.2 .EIXO 2: TEMPOS, ESPAÇOS E CIDADANIA:

O “Eixo Tempos, Espaços e Cidadania” pretende direcionar as aprendizagens teóricas e práticas das Ciências Humanas, envolvendo as diversas atividades em prol de contribuir com a formação cidadã dos estudantes através de vivências práticas que envolvem as relações interpessoais nos diferentes espaços da escola. Sabemos que a escola não é a única responsável pela transformação de uma sociedade, mas seu papel social (além de todos os outros que desempenha) é de suma importância, pois é por ela que o estudante desenvolve habilidades de relacionamento pessoal e científico, sua formação crítica, responsabilidade de atuar em equipe, construindo assim a sua identidade cidadã.

Nesse sentido, os pilares da educação da UNESCO elaborados por Jacques Delors em 1999, definem bem as aprendizagens consideradas essenciais como: **Aprender a aprender**, na sociedade da informação, é meta que desafia a educação, tendo em vista as profundas transformações vividas pela sociedade. É importante então, estar permanentemente em estado de aprendizagem e de busca de novos caminhos.

A educação deve sustentar-se também no **aprender a ser**, e garanta ao sujeito uma identidade forte o suficiente para conviver com a diversidade. E é nesse diálogo com o aprender a ser que será possível ajudar os estudantes a arquitetar, conceber e plasmar o que

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

está por vir. As escolhas dos estudantes decorrem de influências intrínsecas e/ou extrínsecas e, no que tange ao apoio da escola, do compromisso de seus atores com a ética, a ciência tanto pode atender aos interesses mercadológicos, estando a serviço do consumo desenfreado, da competitividade e das guerras, quanto do coletivo, visando a paz, a lucidez e o bem comum.

Idealizar a própria vida é ter consciência da responsabilidade de cada um em sua atuação social, descobrindo-se a si mesmo, aos outros e o meio em que vive. É o momento em que são percebidas as tantas formas e jeitos de ser. É também quando alguns dos preconceitos construídos socialmente atingem e afetam as crianças, o que pode ser revertido a partir do compromisso da escola. Não podemos deixar de fora o terceiro pilar, **aprender a conviver**, a viver juntos, tendo em mente formar-se, continuamente, para atuar numa sociedade cada vez mais desigual. As práticas nesse contexto de significado precisam configurar na perspectiva do **aprender a fazer**, que, formalmente, institui o cruzamento entre teoria e prática, que, para além de se complementarem, devem ser consideradas como simultâneas, que se nutrem reciprocamente.

5.2.1 CAMPO DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR - ÉTICA E CIDADANIA E PROJETO DE VIDA

O ser humano vive em sociedade, convive com outros seres humanos e, portanto, cabe-lhe pensar e responder à seguinte pergunta: "Como devo agir perante os outros?" Trata-se de uma pergunta fácil de ser formulada, mais difícil de ser respondida. Ora, esta é a questão central da Moral e da Ética. Moral e ética, às vezes, são palavras empregadas como sinônimos: conjunto de princípios ou padrões de conduta. Ética pode também significar Filosofia da Moral, portanto, um pensamento reflexivo sobre os valores e as normas que regem as condutas humanas. Em outro sentido, ética pode referir-se a um conjunto de princípios e normas que um grupo estabelece para seu exercício profissional (por exemplo, os códigos de ética dos médicos, dos advogados, dos psicólogos, etc). Em outro sentido, ainda, pode referir-se a uma distinção entre princípios que dão rumo ao pensar sem, de antemão, prescrever formas precisas de conduta (ética) e regras precisas e fechadas (moral). Finalmente, deve-se chamar a atenção para o fato de a palavra "moral" ter, para muitos, adquirido sentido pejorativo, associado a "moralismo". Assim, muitos preferem associar à palavra ética aos valores e regras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

que prezam, querendo assim marcar diferenças com os "moralistas". Como o objetivo deste trabalho é o de propor atividades que levem o aluno a pensar sobre sua conduta e a dos outros a partir de princípios, e não de receitas prontas, batizou-se o tema de Ética, embora freqüentemente se assuma, aqui, a sinonímia entre as palavras ética e moral e se empregue a expressão clássica na área de educação de "educação moral". Parte-se do pressuposto de que é preciso possuir critérios, valores, e, mais ainda, estabelecer relações e hierarquias entre esses valores para nortear as ações em sociedade. Situações de temáticas da vida colocam claramente essa necessidade. Por exemplo, é ou não ético roubar um remédio, cujo preço é inacessível, para salvar alguém que, sem ele, morreria? Colocado de outra forma: deve-se privilegiar o valor "vida" (salvar alguém da morte) ou o valor "propriedade privada" (no sentido de não roubar)? Seria um erro pensar que, desde sempre, os seres humanos têm as mesmas respostas para questões desse tipo. Com o passar do tempo, as sociedades mudam e também mudam os seres humanos que as compõem.

A instituição escolar é, também, um espaço privilegiado para descobertas quanto ao mistério da vida. Da poesia à biologia, do astrônomo ao filósofo, do artista à criança sempre há possibilidades de diálogo, produção, pensamento, debate e desenvolvimento do verdadeiro potencial humano que supera a repetição e a imitação, pois se vê capaz de: criar, sentir, pensar, inventar, inovar, querer, ousar.

Esse modo de olhar para o estudante em sua integralidade envolve a unidade entre corpo e mente, pois compreende aspectos cognitivos e afetivos, intelectuais e práticos, políticos, singulares e coletivos, ou seja, implica em ser receptivo para os aspectos humanos que passam a ser explorados intencionalmente. É a vez de identificar preferências e habilidades. Essa educação interdimensional visa contemplar equilibradamente aspectos racionais, relacionais, físicos e irrespondíveis, como "o que é a morte", "a que se destina nossa existência", pois o "eu" e o "tu" transcendidos no "nós" trazem ao projeto de vida algo para além do indivíduo. Trata-se do ser e do querer ser que dependem da confiança, da escuta atenta, da percepção de si e do outro, do apoio familiar, da aprendizagem, da comunicação oral e escrita para interagir com a comunidade, de saber argumentar e defender pontos de vista, do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

reconhecimento dos pontos fortes e das fragilidades do projeto, visando formar um cidadão autônomo, solidário e competente.

Um dos impasses que circundam a vida dos adolescentes e jovens é o de conciliar os estudos com o trabalho. Muitas vezes a inserção precoce no mundo do trabalho, devido às necessidades de sobrevivência, impede que o projeto de vida seja direcionado, qualificado e consciente. Antes disso, já acontece o abandono escolar e o direito de aprender e de fazer escolhas é tolhido.

O Projeto de Vida traz a possibilidade de arquitetar, conceber e plasmar o que está por vir. O ser humano tanto pode idealizar uma bomba, quanto a cura para uma doença. O Projeto de Vida na escola ajuda o aluno a construir o caminho entre o “Quem eu sou” e o “Quem eu quero ser”. Através de um processo bem estruturado, unindo **autoconhecimento, planejamento e prática**, o aluno aprende a se conhecer melhor, identificar seus potenciais, interesses e sonhos, definindo metas e estratégias para alcançar seus objetivos. Projetar a vida é uma maneira de dar sentido e significado às nossas ações, algo que pode ser realizado através de um processo gradual, contínuo, intencional, lógico e reflexivo.

Esse processo acontece através do autoconhecimento e do exercício de projetar o futuro. O aluno é estimulado a refletir sobre seus sonhos e ambições, e aprende a transformá-los em **estratégias e metas**.

Então, não se trata de definir cada passo do seu futuro, mas, desenvolver a habilidade de projetá-lo, através da **valorização das experiências e dos sonhos do indivíduo**. O foco está no processo – ampliação de repertório, refletir sobre si e planejar – e não necessariamente no resultado.

5.2.2a CAMPO DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR - HÁBITOS ALIMENTARES E SAÚDE

O educar vai muito além de apenas questões cognitivas, envolvendo também forma de ensinar e incentivar os jovens a se relacionarem com o mundo, compreendendo suas responsabilidades e seus deveres. Assim como ter um bom relacionamento com o outro, é importante que as crianças entendam que é preciso também ter um bom relacionamento com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

saúde. A questão da alimentação saudável na escola busca reverter hábitos alimentares que não são tão bons para os mais novos, pois a má alimentação sempre está associada à doenças como obesidade infantil, colesterol alto, hipertensão, entre outras. Por isso, a necessidade de adotar hábitos alimentares que levem aos alunos, os nutrientes necessários para que eles tenham uma qualidade de vida.

O crescimento saudável das crianças depende diretamente de uma alimentação adequada. Uma prova disso é que a Organização Mundial da Saúde (OMS) a considera um direito humano fundamental.

Com o hábito de uma alimentação saudável e uma rotina de exercícios físicos, até mesmo o desempenho escolar é beneficiado, já que o consumo de alimentos nutritivos também aumenta a capacidade de concentração e raciocínio, melhora o humor e aumenta a disposição.

A escola é um ambiente educativo, inclusive na hora das refeições. Diante disso, é importante que as instituições desestimulem a presença de alimentos prejudiciais à saúde na lancheira dos pequenos, como sucos industrializados, salgadinhos, refrigerantes, doces, entre outros. Uma coisa eles têm em comum: são pobres em nutrientes e possuem substâncias que favorecem uma alimentação desequilibrada.

O alimento e a alimentação ao se apresentarem como elementos pedagógicos no espaço escolar, compondo propostas efetivas envolvidas com o currículo, poderão propiciar discussões que avançam em direção a análises mais ampliadas da realidade social e possibilitar o entendimento do espaço escolar como favorecedor de ações transformadoras da realidade social. Um dos papéis fundamentais da escola é a orientação nutricional, a formação de hábitos alimentares que propicie uma alimentação saudável, e que permita aos educandos conseqüentemente mais saúde partindo sempre da troca de conhecimentos para uma sensibilização dessa premissa levando-os a conscientizarem-se desse bem maior.

É na escola que surge a interação com nutricionistas e demais profissionais da Educação visando destacar a prática da alimentação saudável ponto esse feito contribui não apenas para a construção de hábitos alimentares saudáveis, mas também para o desenvolvimento biopsicossocial e aprendizagem dos alunos. Hoje, alimentação escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

contribui para além do combate a evasão escolar hoje sua premissa é que esta é um instrumento educativo que além de contribuir para a aprendizagem e o rendimento escolar tem papel determinante na formação de hábitos alimentares e na garantia de direito humano a Alimentação adequada visando a promoção da segurança alimentar e nutricional da Saúde.

5.2.2b CAMPO DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR - CULTURA PARA A PAZ.

A Educação, para ser integral, precisa ser centrada no ser humano, um dos entes que habitam a Terra e fazem dela sua morada, transformando-a para poder coexistir com ela. O ser humano se constitui dessa forma – humano – justamente nas relações e interações que estabelece com os outros semelhantes a ele, numa convivência social que se dá em diversos espaços, inclusive na escola.

Nesse sentido, pode-se afirmar que não há Educação sem comunidade, sem coletividade que ajude o sujeito a se perceber como pertencente a um tempo e um espaço, a uma determinada cultura que, por sua vez, convive com outras culturas e está imersa em um contexto maior. Promover a visão e o entendimento do local e do global, do pontual e do entorno é uma maneira de educar para o convívio social harmônico e para o respeito à diversidade e aos outros que constituem a humanidade dos seres. Dessa forma, educar-se para a paz. (*RCM anos finais, p.29*)

Vivemos em um mundo que, infelizmente, é recheado de violência, seja ela física, psicológica, moral, patrimonial, sexual ou verbal. E essa violência social impacta diretamente na violência dentro do ambiente escolar, já que o que vemos e presenciamos é o que iremos reproduzir enquanto jovens. Sabemos que a paz é uma das bases para quaisquer relações, mas principalmente no ambiente escolar, sendo um lugar de aprendizados, o ambiente precisa passar a segurança necessária para os estudantes que estão ali praticamente todos os dias da semana.

Desenvolver a Cultura de Paz na escola é fomentar valores, tais como: respeito, empatia, tolerância, cooperação entre outros. Esses princípios contribuem fortemente na formação dos cidadãos conscientes e comprometidos no que diz respeito à construção de uma

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

nova sociedade mais justa e pacífica. Essa construção é uma responsabilidade de toda a comunidade escolar!

A escola é o espaço para a construção de diferentes saberes, é ensino e é aprendizagem, é afeto e é diálogo, é respeito e colaboração. Escola é alegria, é vida. “A alegria na escola fortalece e estimula a alegria de viver. [...] Lutar pela alegria na escola é uma forma de lutar pela mudança do mundo” (FREIRE, 1993, p. 2). A mudança do mundo se dá pelas transformações sociais, pelo aperfeiçoamento das relações humanas, pela sensibilidade, pela cooperação, pela tolerância, pelo equilíbrio entre os conflitos e pela paz.

A educação para a paz [...] não pretende significar uma educação que nega ingenuamente a presença de conflitos, fingindo não existirem; pessoas que assim creem certamente se frustram e acabam abandonando o ideal de viver a paz. Significa, ao contrário, aceitar que os conflitos fazem parte da vida das pessoas comuns e que é possível e desejável considerá-los como oportunidade de desenvolvimento. Nesse contexto, inclui-se a escola como instituição parceira da família e como espaço propício para a construção de uma geração mais humana e pacifista que saiba cumprir seus deveres e galgar seus direitos alinhados pelo diálogo, amor e respeito ao próximo. Geração que saiba ser generosa, saiba olhar para além do que é material, que saiba rir e chorar com o outro, que saiba gerir conflitos e se solidarizar com os menos favorecidos e, acima de tudo, que saiba buscar a paz.

A escola tem que estar atenta à forma como a sua comunidade se relaciona: aluno com aluno, aluno e professor, professor com professor, gestão e alunos, gestão e professores, funcionários e alunos, funcionários e funcionários, funcionários e gestão. A convivência pacífica e harmoniosa entre todos promove tranquilidade e bem-estar, contribuindo para um ambiente de paz e de aprendizagem, ou seja, a escola deve educar na convicção de reconstruir os laços de solidariedade, amor, respeito e ética.

5.3 EIXO 3 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O desenvolvimento sustentável nada mais é que aquele desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da sociedade, porém sem comprometer a capacidade do planeta de atender as necessidades das futuras gerações. Podemos dizer, de forma resumida, que é um desenvolvimento que não causa o esgotamento dos recursos naturais do nosso planeta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

É bom destacar ainda que o desenvolvimento sustentável está amparado sobre a interação entre três pilares: o social, o econômico e o ambiental. Sendo assim, no desenvolvimento sustentável, temos um crescimento econômico que leva em conta a proteção do meio ambiente e também a inclusão social.

A importância do desenvolvimento sustentável é bastante simples: **se não adotarmos medidas sustentáveis, faltarão recursos naturais no futuro**. Precisamos utilizar os recursos de maneira consciente para não afetar as gerações futuras, caso contrário, essas enfrentarão escassez de alguns produtos, bem como um aumento de preço em decorrência dessa redução. Para atingir um desenvolvimento sustentável, devemos mudar nosso comportamento em relação ao meio ambiente e reavaliar nossa posição diante das relações de consumo. Na escola pode ser definida como a aplicação de um conjunto de práticas e ensinamentos focados no desenvolvimento sustentável do planeta.

Esse assunto é cada vez mais discutido devido à sua importância cada vez maior, pois a geração atual já está vivenciando problemas decorrentes da escassez de recursos naturais e da degradação do meio ambiente.

Além disso, as crianças e adolescentes de hoje serão responsáveis por tomar decisões importantes no futuro, reforçando a importância da consciência ambiental a ser cultivada ao longo da vida.

5.3.1a CAMPO DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR - MEIO AMBIENTE - Sustentabilidade

A educação para uma vida sustentável deve começar já na educação infantil. Os fatores primordiais para a preservação do meio ambiente são: a reciclagem, o consumo consciente, a reutilização de materiais, a produção de uma horta sustentável, entre outros fatores. Dessa forma se faz necessário que a escola perceba a importância das questões ambientais e sensibilize as crianças, os pais e todo corpo docente, garantindo que no futuro se tornem cidadãos responsáveis e conscientes de seu papel diante do planeta em que vive.

Uma criança que aprende desde cedo que ela é parte da natureza e não proprietária dela, terá uma relação muito mais sustentável com o meio ambiente. Ela saberá que, precisa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

jogar o lixo no lugar certo, não apenas porque a professora mandou, mas porque ela tem responsabilidade com o planeta e porque se ela não fizer isso estará prejudicando sua própria casa. As crianças que são ensinadas a olharem para os ciclos da natureza, que têm a oportunidade de plantar uma muda ou visitar a nascente de um rio se tornam apaixonadas pelo meio ambiente. E, conseqüentemente, crescem com um senso de cuidado e preservação muito maior do que aquelas que não são incentivadas nesse sentido.

5.3.1 b CAMPO DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR - MÍDIAS DIGITAIS - Ciência e Tecnologia

A tecnologia tem sido cada vez mais incorporada nas escolas como uma ferramenta de apoio ao ensino e aprendizagem, tornando mais acessível, interativa e envolvente.

Uma das maiores vantagens e benefícios da tecnologia nas escolas é o acesso à informações. Com o uso da internet em sala, os alunos têm capacidade de acessar uma grande quantidade de informações em questão de segundos.

Além disso, os educadores podem usar a tecnologia para criar aulas mais interativas e envolventes, integrando vídeos, jogos e outras ferramentas digitais, como softwares, em sua abordagem de ensino que chamam e prendem a atenção dos alunos.

Nesse mundo cada vez mais conectado e transformado pela tecnologia, é fundamental que os estudantes desenvolvam consciência de seu papel e se preparem para assumir o protagonismo nas mudanças que devem ocorrer.

Na educação tecnológica, os conteúdos dos diferentes componentes curriculares se integram e se complementam, estimulando a autonomia, o pensamento crítico, a criatividade para resolução de problemas e o desenvolvimento socioemocional.

Dessa forma, os alunos compreendem a importância e aplicabilidade prática dos diferentes campos do conhecimento em seu dia a dia e aprendem a ressignificar a jornada escolar.

6. AVALIAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

O atual cenário delibera a avaliação na âncora dos princípios-chave do desenvolvimento integral do sujeito, e baseia as suas ações em tomadas de decisões, que vislumbre esse desenvolvimento por meio de ações avaliativas formativas, que devem ocorrer de forma contínua, entrelaçadas com o fazer pedagógico intencional, garantindo no espaço escolar o direito à aprendizagem e desenvolvimento com equidade aos educandos para que estes possam se desenvolver integralmente dentro do seu território ou fora dele.

Nessa perspectiva, a avaliação necessita ser vista como processo de participação coletiva, que ocorre continuamente, serve de aliada no processo e age como termômetro para que o próprio aluno observe se está conseguindo atingir os objetivos no seu desenvolvimento integral. Nesse caminhar dialógico, cabe, contudo, à escola uma análise minuciosa das condições ofertadas, para que haja esse desenvolvimento integral a todos os alunos, de forma democrática e acessível, com a função de servir e alimentar novas decisões no que tange as expectativas de aprendizagem que garantam o desenvolvimento sócio emocional, a humanização da convivência, a tolerância e respeito à diversidade, o estar e agir no mundo com criticidade.

Sendo assim, é preciso levar em consideração que a avaliação em Educação Integral é sobretudo uma avaliação processual. Tendo por base que o ponto de partida é a singularidade de cada estudante, torna-se difícil estabelecer parâmetros universais. Segundo Zaballa, a avaliação deve considerar os saberes prévios dos alunos, o que querem aprender, quais suas formas de aprendizado. De forma contínua prioriza a abordagem autoavaliativa e formativa que permita monitorar e conhecer melhor não só o desempenho individual, mas também do grupo, já que se avalia o social, intelectual, físico, emocional, cultural. Partindo de avaliação inicial, pode-se conhecer o aluno, na medida em que se devem investigar os conhecimentos prévios dos estudantes antes de iniciar novos percursos de aprendizagem.

A avaliação é parte inerente do processo de educação, uma vez que ajuda a traçar estratégias metodológicas de ensino que servem para orientar os próximos passos do planejamento e oferecer diretrizes para a tomada de decisões. A avaliação nessa perspectiva é, portanto, um instrumento processual de acompanhamento da aprendizagem tanto pelo educando como pelo educador, contemplando os diversos saberes, aproximando os

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

conteúdos escolares dos saberes comunitários, convidando o estudandante a se autoavaliar e a traçar seu próprio percurso nos caminhos do conhecimento.

Partindo do ponto em que uma escola em tempo integral carrega o desafio de inserir todos os sujeitos internos e externos envolvidos com o seu espaço no processo democrático de avaliação, é de fato o cerne da questão o quão, “Integral” e “integrada” precisa ser a forma de trabalho com os diversos saberes e atores componentes do currículo da instituição.

A Educação Integral/integrada é a compreensão de que todas as práticas educativas institucionais, escolares, comunitárias, familiares devem garantir o desenvolvimento de todos, em todas as suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural, e deve-se constituir como um projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores e educadoras, gestores e gestoras e comunidades locais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

A avaliação formativa é uma prática que estimula a visão panorâmica do ensino aprendizagem, tendo o estudante e a prática pedagógica do professor como foco deste processo. Esse tipo de avaliação perde o caráter classificatório e deixa de ser apenas o ponto final do processo, e se coloca como um recurso de observação da trajetória do ensino aprendizagem.

7. REFERENCIAS

Plano Nacional de Educação (PNE) 2014 - 2024, lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Portaria MEC Nº 1.495 de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Diagnóstico. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/na-pratica/etapas/jornada-regular/diagnosticoinicial/#:~:text=A%20realiza%C3%A7%C3%A3o%20do%20diagn%C3%B3stico%20da,melhor%20caminho%20para%20sua%20consecu%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em 09/04/2024, às 16h:25.

<https://educacaointegral.org.br/glossario/educacao-em-tempo-integral/acesso> em 03 de outubro de 2023.10.10

<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/educacao-em-tempo-integral> em 09 de outubro de 2023.

Referencial Curricular Municipal de Caraíbas. Ensino Fundamental. Ed. Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais.

Plano Municipal de Educação (PME) da cidade de Caraíbas, Lei Nº 031/2015

8. ANEXOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

MATRIZ CURRICULAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - 2024

	Eixos de Integração Curricular	Campo de Integração Curricular	MATERNAL I e II (2 e 3 anos)		Pré I e II (4 e 5 anos)	
			CHS	CHA	CHS	CHA
Parecer do CME Nº 01	Eixo1: Linguagens, identidades e autonomia	1.Linguagem literária: Leitura e contação de história	03	120	03	120
		2. Linguagem matemática: jogos	02	80	02	80
		3. Linguagem corporal: jogos e brincadeiras	02	80	02	80
		4. Linguagem artística	02	80	02	80
	Eixo 2: Tempos, espaços e cidadania	5. Ética e cidadania - protagonismo infantil	02	80	02	80
		6. Hábitos Alimentares e saúde	02	80	02	80
	Eixo 3: Desenvolvimento sustentável	7. Meio ambiente - Educação Ambiental e Sustentabilidade	02	80	02	80
Carga horária total	Semanal	15		15		
	Anual		600		600	

CHS=Carga Horária Semanal CHA=Carga Horária Anual Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular. Parecer Nº 01 do CME; Resolução Nº 01/2024 do CME que implementa o Referencial Curricular Municipal de Educação de Caraíbas; Lei nº 13.005/14, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014 - 2024, a educação em tempo integral é contemplada na meta seis, que tem por objetivo promover a ampliação do tempo escolar, definindo percentuais a serem atingidos na quantidade de matrículas e no número de escolas que oferecem a educação básica. O Plano Municipal de Educação da cidade de Caraíbas (PME), instituído pela Lei Nº 031/2015 Portaria MEC Nº 1.495 de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS- 2024**

Parecer do CME Nº 01	Eixos de Integração Curricular	Campo de Integração Curricular	ANOS INICIAIS		ANOS FINAIS	
			1º AO 5º ANO		6º AO 9º ANO	
			CHS	CHA	CHS	CHA
Eixo 1: Linguagens, identidades e autonomia	Mediação de Língua Portuguesa	03	80	03	80	
	Mediação de Matemática	03	80	03	80	
	Esporte e lazer	03	80	03	80	
Eixo 2: Tempos, espaços e cidadania – direitos humanos e saúde						
	Hábitos alimentares e saúde	03	80	03	80	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL	12		12		
	ANUAL		320		320	

CHS=Carga Horária Semanal CHA=Carga Horária Anual Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular. Parecer Nº 01 do CME; Resolução Nº 01/2020 do CME que implementa o Referencial Curricular Municipal de Educação de Caraíbas; Lei nº 13.005/14, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014 - 2024, a educação em tempo integral é contemplada na meta seis, que tem por objetivo promover a ampliação do tempo escolar, definindo percentuais a serem atingidos na quantidade de matrículas e no número de escolas que oferecem a educação básica. O Plano Municipal de Educação da cidade de Caraíbas (PME), instituído pela Lei Nº 031/2015 Portaria MEC Nº 1.495 de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**AGENDA 2030 E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável consiste em um plano de ação que orientará os trabalhos da Organização das Nações Unidas e de seus Estados-membros no rumo do desenvolvimento sustentável até 2030. Aprovada em uma cúpula internacional realizada entre 25 e 27 de setembro de 2015, a Agenda foi acordada pelos 193 Estados-membros da ONU e inclui uma Declaração, 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) e 169 metas. O documento dispõe ainda de uma seção sobre meios de implementação e um mecanismo para avaliação e acompanhamento.

A Agenda 2030 é universal, indivisível e integrada. Ela sintetiza as aspirações e integra as dimensões econômica, social e ambiental. Seu lema central, Ninguém deixado para trás, baseia-se em cinco princípios orientadores: Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parcerias (5 Ps).

O documento foi discutido na Assembleia Geral da ONU, onde os Estados-membros e a sociedade civil negociaram suas contribuições. A Agenda reflete os novos desafios de desenvolvimento e está ligada ao resultado da Rio+20, a Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada em junho de 2012 no Rio de Janeiro. Respeitando seu caráter universal, cabe aos países, de forma soberana, ajustar essas diretrizes e seus mecanismos de implementação ao contexto nacional.

O plano aprimora e amplia o escopo dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs), aprovados em 2000, que forneceram importante quadro para o desenvolvimento sustentável. O novo documento pretende completar o que eles não terminaram e reflete, em grande parte, os temas centrais que desafiam a qualidade de vida das pessoas e o futuro do planeta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

A Agenda 2030 é, portanto, a mais abrangente referência no período contemporâneo para a mobilização de valores, direcionamento de modelos de desenvolvimento inclusivos e sustentáveis e justiça social e construção de alianças para sua conquista. É também marco para construção de perspectivas de médio e longo prazo, tendo em vista o marco de 2030 e o debate, já em curso, de mais longo prazo.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e o Direito de sonhar.

“Que sonhar seja um direito de todas as pessoas, um direito humano e o 18º ODS”

Os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) foram estabelecidos em 2015 pela organização das nações unidas (ONU) afim de preencher uma lacuna deixada pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) traçados em setembro de 2000 durante a Cúpula do Milênio da ONU, os quais definiam oito metas para serem alcançadas até 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 018/2024**

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021
INEX Nº 008-102/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

OBJETO: Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como Médico Plantonista (12 horas) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR ESTIMADO: R\$ 304.200,00 (trezentos e quatro mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: De 16/04/2024 a 31/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

CONTRATADA: YA FERRAZ SERVIÇOS MÉDICOS - LTDA, CNPJ Nº 49.273.945/0001-76 - Assina pela Contratado: YURI ALLAN ARAÚJO FERRAZ, CPF nº 125.406.156-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 018/2024**

Processo Administrativo nº 053/2021
Inex nº 008-102/2021
Chamada Pública nº 002/2021

**TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS/FÍSICAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS
USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontrado a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontrado a Rua São Luís, nº 104, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba – BA, aqui denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **YA FERRAZ SERVIÇOS MÉDICOS - LTDA**, CNPJ nº 49.273.945/0001-76, com sede a Rua Caatiba, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Barra do Choça, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. Yuri Allan Araújo Ferraz**, brasileiro, maior, médico, inscrita no CPF nº 125.406.156-86, RG nº 197.528.62, residente e domiciliado a Rua Caatiba, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Barra do Choça, Estado da Bahia, denominado **CONTRATADO** tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Médica Plantonista (12 horas)** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de **R\$ 304.200,00 (trezentos e quatro mil e duzentos reais)**.

2.2. Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.

2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 4.1. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;
- 4.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;
- 4.4. Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS
- 4.5. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;
- 4.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 4.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 4.9. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- 4.10. O credenciado não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- 4.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1. Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- 5.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

5.3. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente termo de adesão será a partir da assinatura até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.2. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba - BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.

7.2. Os servidores designados pela Administração Pública Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

7.3. Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.

7.4. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

7.4.1. Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

7.5. As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

7.6. A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.

7.7. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.

8.2. O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;

8.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multas:

9.1.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

9.1.2.1.2. No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

9.1.3. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

9.1.3.2. Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;

9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.

9.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

9.5. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.

9.6. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

10.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

10.1.1. Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

12.1.1. Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.

12.1.2. É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.

13.1.1. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

13.1.2. O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

14.1.1. A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

14.1.2. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080./90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba - BA, 16 de Abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Silvan Baleeiro de Sousa

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA

Vagney Franklin Silveira Pereira

CONTRATANTE

YA Ferraz Serviços Médico LTDA

CNPJ Nº 49.273.945/0001-76

YURI ALLAN ARAÚJO FERRAZ

CONTRATADO

Testemunha: Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 019/2024**

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021
INEX Nº 008-104/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

OBJETO: Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como Médico Clínico Geral Ambulatório, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR ESTIMADO: R\$ 128.610,00 (cento e vinte e oito mil, e seiscentos e dez reais).

VIGÊNCIA: De 16/04/2024 a 31/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

CONTRATADA: YA FERRAZ SERVIÇOS MÉDICOS - LTDA, CNPJ Nº 49.273.945/0001-76 - Assina pela Contratado: YURI ALLAN ARAÚJO FERRAZ, CPF nº 125.406.156-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 019/2024**

Processo Administrativo nº 053/2021
Inex nº 008-104/2021
Chamada Pública nº 002/2021

**TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS/FÍSICAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS
USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 104, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba – BA, aqui denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **YA FERRAZ SERVIÇOS MÉDICOS - LTDA**, CNPJ nº 49.273.945/0001-76, com sede a Rua Caatiba, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Barra do Choça, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. Yuri Allan Araújo Ferraz**, brasileiro, maior, médico, inscrita no CPF nº 125.406.156-86, RG nº 197.528.62, residente e domiciliado a Rua Caatiba, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Barra do Choça, Estado da Bahia, denominado **CONTRATADO** tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Médico Clínico Geral Ambulatório** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de **R\$ 128.610,00 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e dez reais)**.

2.2. Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.

2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 4.1. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;
- 4.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;
- 4.4. Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS
- 4.5. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;
- 4.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 4.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 4.9. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- 4.10. O credenciado não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- 4.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1. Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- 5.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

5.3. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente termo de adesão será a partir da assinatura até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.2. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba - BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.

7.2. Os servidores designados pela Administração Pública Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

7.3. Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.

7.4. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

7.4.1. Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

7.5. As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

7.6. A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.

7.7. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.

8.2. O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;

8.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multas:

9.1.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

9.1.2.1.2. No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

9.1.3. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

9.1.3.2. Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;

9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.

9.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

9.5. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.

9.6. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

10.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

10.1.1. Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

12.1.1. Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.

12.1.2. É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.

13.1.1. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

13.1.2. O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

14.1.1. A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

14.1.2. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080./90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba - BA, 16 de Abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Silvan Baleeiro de Sousa

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA

Vagney Franklin Silveira Pereira
CONTRATANTE

YA Ferraz Serviços Médico LTDA

CNPJ Nº 49.273.945/0001-76
YURI ALLAN ARAÚJO FERRAZ
CONTRATADO

Testemunha: Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 020/2024**

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021
INEX Nº 008-92/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

OBJETO: Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Fisioterapeuta - USF's Sede e Zona rural (mensal)**, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR ESTIMADO: R\$ 26.181,00 (vinte e seis mil, cento e oitenta e um reais)

VIGÊNCIA: De 16/04/2024 a 31/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

CONTRATADA: BIANCA SOUZA BRITO, CPF Nº 064.112.965-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 020/2024**

Processo Administrativo nº 053/2021
Inex nº 008-92/2021
Chamada Pública nº 002/2021

**TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS/FÍSICAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS
USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba – BA, aqui denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **BIANCA SOUZA BRITO**, CPF Nº 064.112.965-37, com sede no Distrito do Alegre, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Fisioterapeuta- USF's Sede e Zona rural (mensal)** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de **R\$ 26.181,00 (vinte e seis mil, cento e oitenta e um reais)**.

2.2. Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.

2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

4.1. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

4.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 4.3.** Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;
- 4.4.** Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS
- 4.5.** Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.6.** Respeitar as rotinas estabelecidas;
- 4.7.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 4.8.** Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 4.9.** Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- 4.10.** O credenciado não poderá cobrar do paciente (municípe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- 4.11.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1.** Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- 5.2.** Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- 5.3.** Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

6.1. O prazo de vigência do presente termo de adesão será a partir da assinatura até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.2. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba - BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.

7.2. Os servidores designados pela Administração Pública Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

7.3. Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.

7.4. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

7.4.1. Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

7.5. As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

7.6. A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.

7.7. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.

8.2. O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;

8.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

9.1.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

9.1.2.1.2. No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

9.1.3. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

9.1.3.2. Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;

9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.

9.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

9.5. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.

9.6. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

10.1.1. Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

12.1.1. Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.

12.1.2. É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.

13.1.1. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

13.1.2. O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

14.1.1. A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

14.1.2. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba-Ba, 16 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Silvan Baleeiro de Sousa

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA

Vagney Franklin Silveira Pereira
CONTRATANTE

BIANCA SOUZA BRITO

CPF Nº 064.112.965-37
CONTRATADA

Testemunha: Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 021/2024**

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021
INEX Nº 008-110/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

OBJETO: Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Médico Clínico Geral PSF (40 horas semanais)** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR ESTIMADO: R\$ 128.610,00 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e dez reais).

VIGÊNCIA: De 16/04/2024 a 31/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

CONTRATADA: LARISSA DUTRA TORRES, CNPJ Nº 49.244.597/0001-09 - Assina pela Contratado: LARISSA DUTRA TORRES, CPF nº 128.948.016-88

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 021/2024**

Processo Administrativo nº 053/2021
Inex nº 008-110/2021
Chamada Pública nº 002/2021

**TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS/FÍSICAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS
USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontrado a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontrado a Rua São Luís, nº 104, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba – BA, aqui denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LARISSA DUTRA TORRES**, CNPJ nº 49.244.597/0001-09, com sede a Rua Claudionor de Oliveira, nº 55, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, representada neste ato pela **SRA. LARISSA DUTRA TORRES**, brasileira, maior, médica, inscrita no CPF nº 128.948.016-88, RG nº 14.434.253-70, residente e domiciliado a Rua Claudionor de Oliveira, nº 55, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, denominado **CONTRATADA** tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Médico Clínico Geral PSF (40 horas semanais)** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de **R\$ 128.610,00 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e dez reais)**.

2.2. Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.

2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 4.1.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;
- 4.2.** Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 4.3.** Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;
- 4.4.** Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS
- 4.5.** Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.6.** Respeitar as rotinas estabelecidas;
- 4.7.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 4.8.** Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 4.9.** Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- 4.10.** O credenciado não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- 4.11.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1.** Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- 5.2.** Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

5.3. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente termo de adesão será a partir da assinatura até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.2. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba - BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.

7.2. Os servidores designados pela Administração Pública Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

7.3. Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.

7.4. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

7.4.1. Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

7.5. As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

7.6. A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.

7.7. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.

8.2. O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;

8.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multas:

9.1.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

9.1.2.1.2. No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

9.1.3. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

9.1.3.2. Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;

9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.

9.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

9.5. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.

9.6. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

10.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

10.1.1. Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

12.1.1. Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.

12.1.2. É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.

13.1.1. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

13.1.2. O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

14.1.1. A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

14.1.2. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080./90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba - BA, 16 de Abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Silvan Baleeiro de Sousa

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA

Vagney Franklin Silveira Pereira

CONTRATANTE

LARISSA DUTRA TORRES

CNPJ Nº 49.244.597/0001-09

LARISSA DUTRA TORRES

CONTRATADA

Testemunha: Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ADITAMENTO Nº 006/2024**

2º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato de prestação de serviços que, entre si, celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa WA CONSTRUCAO E SERVICOS DE EDIFICACOES LTDA.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CONDEÚBA(BA), com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontrado a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA.

CONTRATADO – WA CONSTRUCAO E SERVICOS DE EDIFICACOES LTDA, CNPJ nº 01.713.400/0001-07, Insc. Estadual nº 081.800.616, Insc. Municipal nº 000.420/001-55, com sede a Rua Arnaldo Pereira, nº 01, Bairro Centro, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia representada neste ato pelo **SR. CLEBSON DA SILVA SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Identidade nº 2103252756 SSP/BA e CPF nº 978.685.231-15, encontrado a Arnaldo Pereira, nº 01, Bairro Centro, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 102/2022 firmado em 18 de maio de 2022, Clausula Vigésima, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2022, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de prestação, de forma contínua, de serviços gerais de manutenção, limpeza e conservação de prédios públicos do Município de Condeúba - Bahia, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como início 18/05/2024 e término em 18/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**Cláusula Terceira – Das Disposições Finais**

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Condeúba – BA, 17 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Silvan Baleeiro de Sousa

Contratante

WA CONSTRUCAO E SERVICOS DE EDIFICACOES LTDA

CNPJ nº 01.713.400/0001-07

Clebson da Silva Santos

Contratada

Testemunhas:

Nome /Identidade_____
Nome /Identidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

O Prefeito Municipal de Condeúba torna público Aditamento nº 006/2024 oriundo do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 102/2022, firmado em 18/05/2022, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba, CNPJ nº 13.694.138/0001-80. Contratado: WA CONSTRUCAO E SERVICOS DE EDIFICACOES LTDA, CNPJ nº 01.713.400/0001-07. Objeto: prorrogação de vigência do contrato de prestação, de forma contínua, de serviços gerais de manutenção, limpeza e conservação de prédios públicos do Município de Condeúba - Bahia. Vigência: 12 meses, de 18/05/2024 até 18/05/2025. Assinatura: 17/04/2024. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, CONTRATANTE; WA CONSTRUCAO E SERVICOS DE EDIFICACOES LTDA, CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024**

Processo de Dispensa nº 022/2024
Processo Administrativo nº 035/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONDEÚBA – BA E A EMPRESA AURELINO
ALVES DOS SANTOS NETO - ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO - ME**, CNPJ nº 42.007.708/0001-14, empresa sediada na Rua 15 de Novembro, nº 59, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO**, brasileiro, maior, casado, empresário, Identidade nº 05039973 07 SSP/BA e CPF nº 554.672.705-59, encontradiço a Rua 15 de Novembro, nº 59, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATADO**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 035/2024, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa para fornecimento de banners, faixas, camisetas, dentre outros para realização dos festejos de aniversário da cidade de Condeúba, conforme especificações constantes na proposta, constantes do Processo Administrativo nº 035/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
		VALOR LICITADO	TOTAL
10	BANNER GRANDE 1,50 X 3,00M COM ILHOIS EM LONA FRONT COM ACABAMENTO TIPO BANNER	450,00	4.500,00
50	BANNER IMPRESSÃO DIGITAL ACABAMENTO COM CANO E PONTEIRAS 1M²	95,00	4.750,00
50	FAIXA MEDINDO 3M EM LONA FRONT COM ACABAMENTO	105,00	5.250,00
100	FAIXA MEDINDO 2M EM LONA FRONT COM ACABAMENTO	70,00	7.000,00
750	CAMISAS ESTAMPA TOTAL NA FRENTE E ESTAMPA TAMANHO A4 NAS COSTAS EM MALHA FRIA PP ANTIPIILING TAMANHOS VARIADOS	38,00	28.500,00
50m²	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL COM OU SEM CORTE M²	80,00	4.000,00
10	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL COM OU SEM CORTE M²	450,00	4.500,00
			R\$ 58.500,00

2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

2.3. O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 03 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Condeúba, como condição de eficácia do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.

5.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;

5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.6. O **CONTRATANTE não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.

5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.8.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1.** No caso do Município de Condeúba atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9.** O faturamento deverá ser emitido para: MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BAHIA, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na Cidade de Condeúba, Estado da Bahia, CEP 46.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80.
- 5.10.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 2027.30.1500000000: UNIDADE: 3100184 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; AÇÃO: 2.027 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 15000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 7.13. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.15. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Condeúba.
 - 9.1.1. Os serviços serão prestados remotamente.
 - 9.1.2. As solicitações de serviços poderão acontecer a qualquer momento, conforme necessidade da Administração e serão solicitadas por e-mail, Whatsapp ou contato telefônico ao prestador que terá que, até 5 dias úteis da confirmação do recebimento, realizar o serviço solicitado.
 - 9.1.2.1. Os serviços deverão ser entregues nos locais agendados pelos órgãos solicitantes sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

expediente da Administração, nos dias úteis, sempre das 07:00 às 13:00 horas, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei 14.133/2021.

- 9.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 9.3. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.
- 9.4. Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.
- 9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.
- 10.1. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Maria Aparecida Ribeiro Alves, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, CPF nº 974.536.845-87, conforme Portaria nº 028/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2024, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Condeúba.

13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

14.1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

14.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

14.2.2. A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

14.3.1. advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

14.3.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

14.3.3. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

14.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 14.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5.** A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.
- 14.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.
- 14.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 14.8.** No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Condeúba.
- 14.9.** As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:
- 14.9.1.** a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;
- 14.9.2.** não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

14.9.3. as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

18.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

20.1. As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba – BA, 17 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Silvan Baleeiro de Sousa

Contratante

AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO - ME

CNPJ nº 42.007.708/0001-14

Aurelino Alves dos Santos Neto

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 035/2024
Dispensa nº: 022/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de banners, faixas, camisetas, dentre outros para realização dos festejos de aniversário da cidade de Condeúba.

Silvan Baleeiro de Sousa, Prefeito Municipal de Condeúba/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 035/2024, Dispensa nº 022/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO - ME, CNPJ nº 42.007.708/0001-14, para fornecimento de banners, faixas, camisetas, dentre outros para realização dos festejos de aniversário da cidade de Condeúba, no valor global de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), com vigência para o período de 03 meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condeúba – BA, 17 de abril de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 035/2024
Dispensa nº: 022/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de banners, faixas, camisetas, dentre outros para realização dos festejos de aniversário da cidade de Condeúba.

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO - ME, CNPJ nº 42.007.708/0001-14, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para fornecimento de banners, faixas, camisetas, dentre outros para realização dos festejos de aniversário da cidade de Condeúba, no valor global de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Condeúba – BA, 17 de abril de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 035/2024
Dispensa nº: 022/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de banners, faixas, camisetas, dentre outros para realização dos festejos de aniversário da cidade de Condeúba.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 035/2024, referente a dispensa de licitação nº 022/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO - ME, CNPJ nº 42.007.708/0001-14, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para fornecimento de banners, faixas, camisetas, dentre outros para realização dos festejos de aniversário da cidade de Condeúba, pelo valor global de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Condeúba – BA, 17 de abril de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 035/2024
Dispensa nº: 022/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de banners, faixas, camisetas, dentre outros para realização dos festejos de aniversário da cidade de Condeúba.

Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA, CNPJ nº 13.694.138/0001-80; Contratada: AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO - ME, CNPJ nº 42.007.708/0001-14, empresa sediada na Rua 15 de Novembro, nº 59, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de banners, faixas, camisetas, dentre outros para realização dos festejos de aniversário da cidade de Condeúba; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais); Forma de fornecimento: indireta/imediata; Prazo Contratual: 03 meses; Ato de Ratificação: 035/2024; Ato de Homologação: 035/2024; Condeúba - BA, 17 de abril de 2024; Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2024**

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 022/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de banners, faixas, camisetas, dentre outros para realização dos festejos de aniversário da cidade de Condeúba.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: DOTAÇÃO: 2027.30.1500000000: UNIDADE: 3100184 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; AÇÃO: 2.027 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 15000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 17/04/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 17/04/2024 à 17/07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO - ME, CNPJ nº 42.007.708/0001-14 – Assina pela Contratada: AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO, CPF nº 554.672.705-59

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N° 005/2024PE
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ID BANCO DO BRASIL N° 1043591/2024

A Prefeitura Municipal de Jacaraci, estado da Bahia, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. Tipo menor preço por lote. DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gases medicinais para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, conforme edital e anexos. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 17/04/2024. DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 29/04/2024 às 08h00min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: no dia 29/04/2024 a partir das 08h30min. O Edital e seus anexos estarão à disposição no endereço eletrônico www.licitacoes-e2.bb.com.br, [http:// www.jacaraci.ba.gov.br](http://www.jacaraci.ba.gov.br), email: pmjacaraci@hotmail.com e (77) 34662151. Em 16/04/2024. Michelly Souza Santana- Secretária de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Município de Jacaraci/BA, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de adicionais interessados do ramo pertinente ao objeto da contratação, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 18/04/2024 ao dia 22/04/2024, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **contratação de empresa para o fornecimento de capas de pneu para trator agrícola para atender as demandas da Secretaria de Agricultura, do município de Jacaraci-Ba.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidades fiscais e trabalhistas, deverá ser apresentada com a proposta de preços. O Termo de Referência encontra-se disponível no Diário Oficial do Município. O e-mail de contato para fins de recebimento das propostas é o: licitacao@jacaraci.ba.gov.br, número de telefone para contato: (77) 3466-2151. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Jacaraci/BA, 17 de abril de 2024.

JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de empresa para o fornecimento de capas de pneu para trator agrícola para atender as demandas da Secretaria de Agricultura, do município de Jacaraci-Ba, conforme especificações na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	PER.	UNID	PREÇO	TOTAL
01	CAPAS PARA PNEU 18.4 R30	04	1,00	Und.	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxxxx
02	CAPAS PARA PNEU 12.4 R24	04	1,00	Und.	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxxxx
					VALOR TOTAL: R\$ xxxxxxxx	

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dessas capas protetoras para pneus de tratores agrícolas são para aumentar a durabilidade dos pneus, evitando cortes e perfurações. Essa contratação traz economia para Administração uma vez que aumenta a vida útil dos pneus, além de agilizar e melhorar a qualidade dos serviços prestados. Portanto, essas medidas ocasionam benefícios nos impactos ambientais causados pelos desgastes diversos, proporcionando também conforto e segurança aos condutores/servidores, além de auxiliar na preservação da carcaça e nos desgastes uniformes dos sulcos.

A manutenção preventiva é um processo que gera economia em diversas vias, não só nos custos de troca de peças como também na garantia de produtividade do maquinário, permitindo assim que uma operação agrícola seja desenvolvida de forma mais rápida e produtiva. Como as demandas de atividades no setor agrícola aumentaram muito, a Administração Municipal precisa estar equipada para esse tipo de finalidade, possibilitando condições adequadas para manter uma agricultura mais sólida e rentável. Nesse sentido, é importante ressaltar a imprescindibilidade dos serviços que os tratores prestam ao Município, sendo que são utilizados no Sistema de Promoção Agrícola.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

A aquisição dos itens em tela atenderá as necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura. A equipe técnica desse setor realizou pesquisa de preços identificando os melhores valores praticados em mercado, para que seja realizada a média dos preços possibilitando uma melhor forma de contratação, além de fazer o levantamento de quantidade e especificações técnicas, todavia, indicamos como critério futuro de julgamento o menor preço.

3. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A aquisição está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega deverá ser realizada no prazo de 07 (sete) dias após a requisição de fornecimento e o local de entrega será na Garagem Municipal situado à Rua Antônio Ferreira da Silva, s/n, Bairro Recreio, Jacaraci-Ba. CEP 46310-000.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Emitir a ordem de fornecimento do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;
- 5.2. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 5.3. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- 6.2. Manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.3. Desempenhar com zelo e comprometimento o objeto contratual;
- 6.4. Apresentar os objetos contratados no mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade propostos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

- 6.5. Efetuar troca ou reparo do objeto que apresentar vício ou estiver em desacordo com a proposta apresentada, no prazo de 05 (cinco dias) corridos a contar do recebimento da notificação da Contratante;
- 6.6. Dar garantia de 12 meses dos produtos fornecidos a contar da emissão da nota fiscal;
- 6.7. Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes na solicitação;
- 6.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.9. Assumir, por sua conta exclusivos todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre os referidos objetos, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- 6.10. Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) **JAYANA KELLY SANTANA REIS**, portadora do RG sob o nº 12700216-21 SSP/BA, inscrita do CPF sob o nº 039.121.415-25, designado pela Administração do CONTRATANTE, conforme portaria nº 35 de 04/10/2021, nos termos do artigo 7º da Lei nº: 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitindo a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.1. O fiscal do contrato acompanhara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**9. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de até **R\$ xxxxxx (xxxxxxxx),''** de acordo com os preços constantes na cotação acostada no processo licitatório.

O pagamento será efetuado em moeda nacional.

9.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor.

9.3. O contratante poderá postergar o pagamento descrito nesta cláusula desde que presente o interesse público, não acarretando qualquer ônus ao erário.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no artigo nº 155 a 163 da Lei nº: 14.133/2021.

10.1. Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimo por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº: 14.133/2021.

10.2. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

Jacaraci/BA, 11 de abril de 2024.

ADELMO GOMES PEREIRA

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**Portaria nº 024 de 16 de abril de 2024.**

Dispõe sobre Licença Prêmio
ao Servidor Público Municipal
Antonio Freitas Neves,
conforme adiante se
especifica.

O Prefeito do Município de Malhada de Pedras, Estado da Bahia,
no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao Servidor Público ANTONIO FREITAS NEVES, concursado no cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo período de 03 (três) meses, com início a partir do dia 15/04/2024 e terá término em 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia,
em 16 de março de 2024.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ADJUDICAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-12/2023

A Pregoeira da Prefeitura Municipal Malhada de Pedras torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a **ADJUDICAÇÃO** do **Pregão Eletrônico nº 019-12/2023** para Contratação de empresa especializada na execução de serviços de perfuração, manutenção e limpeza de poços artesianos, tendo como vencedora a empresa Guanambi Perfuração Ltda ME no valor de R\$ 813.000,00 (oitocentos e treze mil reais).

Malhada de Pedras, 17 de abril de 2024.

Josiane Gonçalves Santana
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico nº 019-12/2023 para Contratação de empresa especializada na execução de serviços de perfuração, manutenção e limpeza de poços artesianos, tendo como vencedora a empresa Guanambi Perfuração Ltda ME no valor de R\$ 813.000,00 (oitocentos e treze mil reais).

Malhada de Pedras, 17 de abril de 2024.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026-04/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras

Contratada: Guanambi Perfuração Ltda ME – CNPJ: 13.979.139/0001-70

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de perfuração, manutenção e limpeza de poços artesianos.

Valor do contrato: R\$ 813.000,00 (oitocentos e treze mil reais)

Data de Assinatura: 17 de abril de 2024

Vigência: até 31 de dezembro de 2024

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 019-12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ADJUDICAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-12/2023

A Pregoeira da Prefeitura Municipal Malhada de Pedras torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a **ADJUDICAÇÃO** do **Pregão Eletrônico nº 021-12/2023** para Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como vencedora a empresa Brasmedica Comercial de Produtos Hospitalares Ltda no valor de R\$ 173.600,00 (cento e setenta e três mil e seiscentos reais).

Malhada de Pedras, 17 de abril de 2024.

Josiane Gonçalves Santana
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico nº 021-12/2023 para Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como vencedora a empresa Brasmedica Comercial de Produtos Hospitalares Ltda no valor de R\$ 173.600,00 (cento e setenta e três mil e seiscentos reais).

Malhada de Pedras, 17 de abril de 2024.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027-04/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Saúde

Contratada: Brasmedica Comercial de Produtos Hospitalares Ltda – CNPJ: 10.197.423/0001-05

Objeto: Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor do contrato: R\$ 173.600,00 (cento e setenta e três mil e seiscentos reais)

Data de Assinatura: 17 de abril de 2024

Vigência: até 31 de dezembro de 2024

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 021-12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**RESOLUÇÃO Nº 004 DE 17 DE ABRIL DE 2024**

"Dispõe sobre aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira do Confianciamento Estadual do Suas – Exercício 2023.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL–CMAS** de Malhada de Pedras - BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelas normas legais Nacionais, Estaduais e Municipais que regem sobre o mesmo, em Reunião extraordinária realizada no CRAS de Malhada de Pedras, situado à Praça da Saudade, S/N, Centro, MALHADA DE PEDRAS - Bahia, no 17º dia do mês de abril do ano de 2024.

CONSIDERANDO sua função de Controle Social e disposição de acompanhamento de execução das ações da Política de Assistência Social e, a aplicação dos recursos afins que devem ser submetidas ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para análise e deliberação; considerando ainda O Plano de Ação do Co-financiamento Estadual para o exercício de 2024 e a Ata Nº 003 de 17 de abril de 2024, em anexo, que é parte integrante desta resolução.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira do Confianciamento Estadual do Suas – Exercício 2023.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Malhada de Pedras, 17 de abril de 2024



Márcia Brito Dias

Presidente do CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social de Malhada de Pedras - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO****DECRETO Nº 23 DE 15 DE ABRIL DE 2024****LEI MUNICIPAL Nº 693 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023****Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais).**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art. 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares**207 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER****2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI PAULO GUSTAVO**

3.3.90.31.00 / 1715 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	70.000,00
3.3.90.31.00 / 1716 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	3.000,00
Total por Ação:	73.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	73.000,00
Total Suplementado:	73.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 15 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 15 de abril de 2024.


DANILO SILVA DE JESUS
Tesoureiro
CPF: 000.737.305-80


GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal
CPF: 252.240.265-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**DECRETO Nº 53, DE 16 DE ABRIL DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR **ADÃO DE SOUZA DE SANTANA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base e em consonância com a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal de 1988, e demais comandos normativos aplicáveis à matéria vertente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição do servidor efetivo **ADÃO DE SOUZA DE SANTANA**, CPF: **168.821.305-82**, conforme fundamentação legal nos termos do Processo nº 012/2024, tombado na CAPASERVIS, para todos os fins de direito.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de abril de 2024.

GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**DECRETO Nº 54, DE 16 DE ABRIL DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR **ROQUE SOUZA PASSOS**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base e em consonância com a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal de 1988, e demais comandos normativos aplicáveis à matéria vertente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição do servidor efetivo **ROQUE SOUZA PASSOS**, CPF: **184.472.285-68**, conforme fundamentação legal nos termos do Processo nº 011/2024, tombado na CAPASERVIS, para todos os fins de direito.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de abril de 2024.

GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**DECRETO Nº 55, DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR 24 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

CONSIDERANDO as fortes e contínuas chuvas que atingiram este município;

CONSIDERANDO que em vista ao volume de chuva a maioria das estradas vicinais principalmente as que interligam a sede do Município às localidades rurais;

CONSIDERANDO que o tráfego por tais estradas encontra-se atualmente inviável;

CONSIDERANDO o deslocamento diário dos alunos da Rede Municipal de Educação das localidades rurais para a sede do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que danos humanos possam vir a ocorrer.

DECRETA:

Art.1º - Suspender as aulas da Rede Municipal de Ensino, no prazo de 24 horas(vinte e quatro horas), devido a forte e contínua chuva.

Art.2º - O reinício das aulas fica condicionado à cessação das chuvas.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2024.

GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**DECRETO Nº. 56, DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

“Nomeia candidato aprovado em Concurso Público Municipal de Provas e Títulos e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

CONSIDERANDO a lista de aprovação do Concurso Público Municipal de provas e títulos homologada e publicada em 10 de janeiro 2023;

CONSIDERANDO a aprovação desse candidato nos exames de saúde analisados pela equipe médica credenciada pela Prefeitura;

CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentado pelo candidato aprovado e convocado a seguir relacionados;

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeado o candidato aprovado no Concurso Público Municipal, para provimento do seu respectivo cargo no quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal, conforme especificado no anexo I, deste Decreto.

Art.2º - O candidato nomeado que não tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua nomeação perderá o direito a sua classificação, passando a ser o último da lista de classificados.

Art.3º - Esta nomeação refere-se o candidato aprovado para o cargo de **SERVIÇOS GERAIS - COTAS – PRETOS E PARDOS.**

Art.4º - Este Decreto tem efeito retroagido a 15 de março de 2024.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2024.

George Vieira Góis
Prefeito

ANEXO I
DECRETO Nº 55/2024

COTAS – PRETOS E PARDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇOS GERAIS

NOME DO CANDIDATO	CPF
MARCOS MACHADO DOS SANTOS	060.557.995-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**DECRETO Nº 57, DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR **JOSÉ GUEDES DA SILVA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base e em consonância com a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal de 1988, e demais comandos normativos aplicáveis à matéria vertente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição do servidor efetivo **JOSÉ GUEDES DA SILVA**, CPF: **430.399.015-91**, conforme fundamentação legal nos termos do Processo nº 002/2024, tombado na CAPASERVIS, para todos os fins de direito.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de abril de 2024.

GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 22 DE 12 DE ABRIL DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 693 de 09 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$26.000,00 (Vinte e seis mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**203 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****2.020 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DOS DEMAIS PROGRAMAS DO FNDE**

3.3.90.30.00 / 1569 - Material de Consumo	19.000,00
Total por Ação:	19.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	19.000,00

204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo	7.000,00
Total por Ação:	7.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	7.000,00

Total Suplementado: 26.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**202 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS****2.006 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

3.3.90.39.00 / 150000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.000,00
Total por Ação:	26.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	26.000,00

Total Anulado: 26.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 12 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 12 de abril de 2024.



DANILO SILVA DE JESUS
Tesoureiro
CPF: 000.737.305-80



GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal
CPF: 252.240.265-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**HOMOLOGAÇÃO****LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇO - Nº PP-006-2024**

Encontrando-se o processo regularmente instituído na forma da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, bem como suas alterações, **HOMOLOGO** a mencionada licitação Pregão Presencial - Registro de Preço - PP-006-2024, para contratação da empresa **NAILSON RIBEIRO DOS SANTOS-EPP**, **CNPJ: 07.399.671/0001-16**, cujo objeto trata-se de contratação de empresa para aquisição de pneus visando atender as necessidades da frota de veículos das secretarias deste município. Conforme valores abaixo:

LOTES HOMOLOGADOS		
Lote	VALOR	Empresa
1	R\$ 88.140,00	NAILSON RIBEIRO DOS SANTOS-EPP
2	R\$ 163.000,00	NAILSON RIBEIRO DOS SANTOS-EPP
3	R\$ 149.800,00	NAILSON RIBEIRO DOS SANTOS-EPP
4	R\$ 118.600,00	NAILSON RIBEIRO DOS SANTOS-EPP
5	R\$ 75.000,00	NAILSON RIBEIRO DOS SANTOS-EPP
6	R\$ 34.150,00	NAILSON RIBEIRO DOS SANTOS-EPP

Publique-se na forma da lei.

Sapeaçu-BA, 11 de Abril de 2024.

GEORGE VIEIRA GÓIS
Prefeito Municipal

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - TELEFAX: (77) 3441-6360
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001